



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 218/2022/GPBCN

Bom Despacho, 18 de maio de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, e dá outras providências”.

Senhor Presidente

Encaminhamos no dia 11 de fevereiro de 2.022 projeto de lei complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, e dá outras providências”.

Contudo, em nova avaliação, vimos que o Projeto havia sido encaminhado com erro de forma.

Diante disso, envio-lhe um projeto de lei complementar substitutivo ao PLC nº 02/2022, encaminhado no dia 11/2/2022, por meio do Ofício 34/2022/GPBCN, para à apreciação dos nobres vereadores.

A alteração da Lei Orgânica da Previdência se faz necessária para adequação das alíquotas de contribuições previstas no Art. 82, inciso IV, alterada pela Lei Complementar nº 14/2010, regulamentado pelo Art. 1º do Decreto nº 5.559/2013 e recentemente pelo Decreto nº 9.047 de 16 de junho de 2021, instituindo o Plano de Amortização.

É fato que a Lei Complementar nº 14 de 08 de março de 2010, alterou parte do artigo 82 da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição da autarquia municipal denominada Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, autorizando em seu parágrafo 11, que a Administração Municipal acate as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.

Por esta razão, desde a alteração trazida pela Lei Complementar nº 14/2010, é certo que as adequações referentes as alíquotas de contribuições contidas nas orientações dos pareceres técnicos atuariais, sempre foram realizadas por meio de Decreto Municipal, considerando a autorização expressa na Lei Complementar 14/2010 já compilada na LC 01/2005.

O fato é que recentemente foi realizada auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais junto a este Município, e conseqüentemente formulado relatório das deficiências de controles internos, relativo à auditoria de saldos atuariais para o exercício findo em 31 de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



dezembro de 2020, e uma das deficiências apontadas foi a instituição de plano de amortização por meio de instrumento legal em discordância com a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Tal deficiência foi mencionada nos seguintes termos, e com as seguintes recomendações:

“Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização **estabelecido em lei** do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

§3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, **a lei** que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

(...)

Art. 55. § 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, **em lei**, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que: (...) (grifo nosso)

Logo, observa-se que tanto a instituição quanto a alteração do plano de amortização devem ser feitos **por meio de lei, aprovada pelo poder legislativo.**

A instituição do plano de amortização vigente em 31/12/2020 no Município de Bom de Despacho foi feita por meio do Decreto no 5.559/2013, em discordância, portanto, com o exigido na Portaria no 464/2018. (Portaria posterior ao Decreto Municipal, justificando-se a solicitação de adequação) Grifos nossos.

#### Efeitos

- 1) possibilidade de questionamento da legalidade do plano instituído;
- 2) cerceamento da participação do poder legislativo na discussão e instituição de plano de amortização, o qual, além de ser essencial para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do plano de benefícios, também constituiu um compromisso financeiro relevante, e de longo prazo, por parte das entidades que compõem o consolidado do Município, afetando o fluxo de caixa disponível para a aplicação nas atividades do ente; e
- 3) reconhecimento indevido, por ausência de instrumento legal adequado para sua instituição, do valor relativo ao plano de amortização.

#### Recomendação

**Recomenda-se que o Município promova a instituição e as eventuais**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**alterações dos seus planos de amortização por meio de lei aprovada pelo poder legislativo, em consonância com os requerimentos da Portaria nº 464/2018.** Ademais, cumpre salientar que a referida portaria exige que conste na lei do ente federativo sobre o tema: os prazos para repasse, juros, multas, índice de correção e critério de rateio do plano de amortização.

Assim, tendo em vista a necessidade de instituir através de lei complementar a adequação das alíquotas de contribuições, encaminho o Projeto de Lei Complementar Substitutivo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei Complementar proposto são de interesse da Administração Pública, visando atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO  
COSTA NETO: 50700553649  
Bertolino da Costa Neto

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Mensagem nº 18, de 18 de maio de 2.022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, enviado no dia 11/2/2022, por meio do ofício 34/2022/GPBCN, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, e dá outras providências”, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO  
COSTA NETO: 50700553649  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO  
CPF: 00000000000  
Assinado em: 2022/05/18 11:21:00  
Certificado: 2022/05/18 11:21:00  
Data de emissão: 2022/05/18 11:21:00  
Data de validade: 2022/05/18 11:21:00



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 08/2.022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dar outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, e especialmente em atendimento a Portaria MF nº 464/2018, bem como, em observância às recomendações contidas no Parecer Atuarial 2021, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º – O inciso IV do artigo 82 da Lei Complementar nº. 001 de 18 de maio de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 (...)

IV – A contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, será de:

- a) 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete por cento) para o exercício de 2021;
- b) 18,95% (dezoito inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2022;
- c) 25,85% (vinte e cinco inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2023;
- d) 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2024;
- e) 32,06% (trinta e dois inteiros e seis por cento) para o exercício de 2025;
- f) 33,55% (trinta e três inteiros e cinquenta e cinco por cento) para o exercício de 2026;
- g) 36,26% (trinta e seis inteiros e vinte e seis por cento) para o exercício de 2027;
- h) 44,85% (quarenta e quatro inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2028;
- i) 48,20% (quarenta e oito inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2029;
- j) 52,07% (cinquenta e dois inteiros e sete por cento) para o exercício de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



2030;

- k) 53,04% (cinquenta e três inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2031;
- l) 53,39% (cinquenta e três inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2032;
- m) 53,59% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2033;
- n) 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove por cento) para o exercício de 2034;
- o) 54,39% (cinquenta e quatro inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2035;
- p) 54,59% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2036;
- q) 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta por cento) para o exercício de 2037;
- r) 54,95% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2038;
- s) 55,00% (cinquenta e cinco inteiros) para o exercício de 2039;
- t) 55,20% (cinquenta e cinco inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2040;
- u) 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2041;
- v) 55,30% (cinquenta e cinco inteiros e trinta por cento) para o exercício de 2042;
- w) 55,35% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e cinco por cento) para o exercício de 2043;
- x) 55,51% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e um por cento) para o exercício de 2044;
- y) 55,77% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e sete por cento) para o exercício de 2045;
- z) 55,89% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e nove por cento) para o exercício de 2046;
- aa) 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze por cento) para o exercício de 2047;
- bb) 56,12% (cinquenta e seis inteiros e doze por cento) para o exercício de 2048;
- cc) 56,22% (cinquenta e seis inteiros e vinte e dois por cento) para o exercício de 2049;
- dd) 57,01% (cinquenta e sete inteiros e um por cento) para o exercício de 2050;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



ee) 57,57% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e sete por cento) para o exercício de 2051;

ff) 57,80% (cinquenta e sete inteiros e oitenta por cento) para o exercício de 2052;

gg) 57,90% (cinquenta e sete inteiros e noventa por cento) para o exercício de 2053;

hh) 57,99% (cinquenta e sete inteiros e noventa e nove por cento) para o exercício de 2054;

ii) 58,04% (cinquenta e oito inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º O artigo 82, §11 da Lei Complementar nº. 001 de 18 de maio de 2005 passa a ter a seguinte redação:

§11 – A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no parecer Técnico Atuarial Anual, devendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Lei Municipal, para a implementação das recomendações nele constantes”.

Art. 3º As alíquotas previstas no artigo primeiro são as constantes do Parecer Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - BDPREV, decorrente do cálculo realizado em dezembro de 2.020, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 4º O déficit atuarial será amortizado em 35 anos, conforme Plano de Amortização constante no Anexo Único, que contém as alíquotas suplementares (inciso IV art.82 da LC 001 de 05/2005 alterado LC14/2010), poderão ser revistas a cada ano de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Em atendimento ao artigo 83 da Lei Complementar nº 001/2005, os Poderes Executivo e Legislativo, incluirão, obrigatoriamente, em seus orçamentos anuais, as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades junto ao BDPREV, definidas no cálculo atuarial anual.

Art. 6º A arrecadação e o recolhimento das contribuições de qualquer importância devida ao BDPREV, serão efetuadas à tesouraria da Instituição, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia, sob pena de responsabilidade pessoal de quem der causa, sem prejuízo do disposto no artigo 84 da LC 01/2005.

Art. 7º O §3º do artigo 84 da Lei Complementar nº. 001 de 18 de maio de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Não sendo cumprida a determinação do caput deste artigo, incorrerá o Prefeito Municipal em crime de responsabilidade, bem como aos demais representantes dos poderes empregadores, além de ser obrigatória a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre valor devido. Correções e juros serão calculados com base nos coeficientes e critérios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/6/2021, e revogando todas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Bom Despacho, 18 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA  
COSTA NETO: 50700553649  
Bertolino Costa Neto

**Prefeito Municipal**





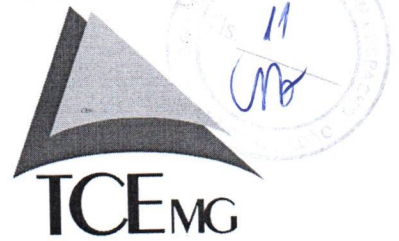
Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

18 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2021	5,41%		16,87	27.877.915,65	221.198.880,41	- 4.703.004,37	228.462.735,47	-11.966.859,43	7.263.855,06
2	2022	5,41%		18,95	28.156.694,81	228.462.735,47	- 5.335.693,67	235.486.875,79	-12.359.833,99	7.024.140,32
3	2023	5,41%		25,85	28.438.261,75	235.486.875,79	- 7.351.290,66	240.875.425,11	-12.739.839,98	5.388.549,32
4	2024	5,41%		31,25	28.722.644,37	240.875.425,11	- 8.975.826,37	244.930.959,24	-13.031.360,50	4.055.534,13
5	2025	5,41%		32,06	29.009.870,82	244.930.959,24	- 9.300.564,58	248.881.159,55	-13.250.764,89	3.950.200,31
6	2026	5,41%		33,55	29.299.969,52	248.881.159,55	- 9.830.139,78	252.515.490,51	-13.464.470,73	3.634.330,96
7	2027	5,41%		36,26	29.592.969,22	252.515.490,51	- 10.730.410,64	255.446.167,91	-13.661.088,04	2.930.677,40
8	2028	5,41%		44,85	29.888.898,91	255.446.167,91	- 13.405.171,16	255.860.634,43	-13.819.637,68	414.466,52
9	2029	5,41%		48,20	30.187.787,90	255.860.634,43	- 14.550.513,77	255.152.180,98	-13.842.060,32	- 708.453,45
10	2030	5,41%		52,07	30.489.665,78	255.152.180,98	- 15.875.968,97	253.079.945,00	-13.803.732,99	- 2.072.235,98
11	2031	5,41%		53,04	30.794.562,44	253.079.945,00	- 16.333.435,92	250.438.134,11	-13.691.625,02	- 2.641.810,89
12	2032	5,41%		53,39	31.102.508,06	250.438.134,11	- 16.605.629,05	247.381.208,11	-13.548.703,06	- 3.056.926,00
13	2033	5,41%		53,59	31.413.533,14	247.381.208,11	- 16.834.512,41	243.930.019,06	-13.383.323,36	- 3.451.189,05
14	2034	5,41%		54,09	31.727.668,47	243.930.019,06	- 17.161.495,88	239.965.137,22	-13.196.614,03	- 3.964.881,85
15	2035	5,41%		54,39	32.044.945,16	239.965.137,22	- 17.429.245,67	235.518.005,47	-12.982.113,92	- 4.447.131,75
16	2036	5,41%		54,59	32.365.394,61	235.518.005,47	- 17.668.268,92	230.591.260,65	-12.741.524,10	- 4.926.744,82
17	2037	5,41%		54,70	32.689.048,56	230.591.260,65	- 17.880.909,56	225.185.338,29	-12.474.987,20	- 5.405.922,36
18	2038	5,41%		54,95	33.015.939,04	225.185.338,29	- 18.142.258,50	219.225.606,58	-12.182.526,80	- 5.959.731,70
19	2039	5,41%		55,00	33.346.098,43	219.225.606,58	- 18.340.354,14	212.745.357,76	-11.860.105,32	- 6.480.248,82
20	2040	5,41%		55,20	33.679.559,42	212.745.357,76	- 18.591.116,80	205.663.764,82	-11.509.523,85	- 7.081.592,94
21	2041	5,41%		55,25	34.016.355,01	205.663.764,82	- 18.794.036,14	197.996.138,35	-11.126.409,68	- 7.667.626,47
22	2042	5,41%		55,30	34.356.518,56	197.996.138,35	- 18.999.154,76	189.708.574,67	-10.711.591,08	- 8.287.563,68
23	2043	5,41%		55,35	34.700.083,75	189.708.574,67	- 19.206.496,35	180.765.312,21	-10.263.233,89	- 8.943.262,46
24	2044	5,41%		55,51	35.047.084,58	180.765.312,21	- 19.454.636,65	171.090.078,95	-9.779.403,39	- 9.675.233,26
25	2045	5,41%		55,77	35.397.555,43	171.090.078,95	- 19.741.216,66	160.604.835,56	-9.255.973,27	- 10.485.243,39
26	2046	5,41%		55,89	35.751.530,98	160.604.835,56	- 19.981.530,67	149.312.026,49	-8.688.721,60	- 11.292.809,06
27	2047	5,41%		56,11	36.109.046,29	149.312.026,49	- 20.260.785,88	137.129.021,25	-8.077.780,63	- 12.183.005,24
28	2048	5,41%		56,12	36.470.136,76	137.129.021,25	- 20.467.040,75	124.080.660,55	-7.418.680,05	- 13.048.360,70
29	2049	5,41%		56,22	36.834.838,12	124.080.660,55	- 20.708.545,99	110.084.878,29	-6.712.763,74	- 13.995.782,26
30	2050	5,41%		57,01	37.203.186,51	110.084.878,29	- 21.209.536,63	94.830.933,58	-5.955.591,92	- 15.253.944,71
31	2051	5,41%		57,57	37.575.218,37	94.830.933,58	- 21.632.053,22	78.329.233,87	-5.130.353,51	- 16.501.699,71
32	2052	5,41%		57,80	37.950.970,55	78.329.233,87	- 21.935.660,98	60.631.184,45	-4.237.611,55	- 17.698.049,43
33	2053	5,41%		57,90	38.330.480,26	60.631.184,45	- 22.193.348,07	41.717.983,45	-3.280.147,08	- 18.913.200,99
34	2054	5,41%		57,99	38.713.785,06	41.717.983,45	- 22.450.123,96	21.524.802,40	-2.256.942,90	- 20.193.181,05
35	2055	5,41%		58,04	39.100.922,91	21.524.802,40	- 22.689.294,21	0,00	-1.164.491,81	- 21.524.802,40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Auditoria Financeira e Fiscalização de Projetos  
Financiados*

## **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

Município de Bom Despacho  
Passivos atuariais  
31 de dezembro de 2020



## Conclusão

A implementação de adequações nos sistemas de contabilidade da Prefeitura, a fim de promover a eliminação de saldos recíprocos no processo de consolidação das demonstrações contábeis, pode resultar no saneamento da deficiência para exercícios posteriores à data-base da auditoria. Até o momento da emissão do relatório final, não foram obtidas evidências da implementação dessas ações para exercícios subsequentes – o que vai além do objetivo e escopo da auditoria sobre o saldo de passivo atuarial de 2020, para o qual os efeitos da não eliminação desses saldos permanecem.

Portanto, para fins de emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31/12/2020, e do relatório de deficiências de controles internos, as constatações serão mantidas.

### 2.1.5 Instituição de plano de amortização por meio de instrumento legal em discordância com a Portaria nº 464/2018

#### Situação encontrada

A Portaria nº 464/2018 do então Ministério da Fazenda prevê:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o **plano de amortização estabelecido em lei** do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, **a lei que instituir ou alterar plano de amortização** deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

(...)

Art. 55. § 3º **A revisão do plano de amortização**, a que se refere o inciso III, **implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior**, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que: (...) (grifo nosso).

Logo, observa-se que tanto a instituição quanto a alteração do plano de amortização devem ser feitos por meio de lei, aprovada pelo poder legislativo.



A instituição do plano de amortização vigente em 31/12/2020 no Município de Bom de Deus foi feita por meio do Decreto nº 5.559/2013, em discordância, portanto, com o exigido na Portaria nº 464/2018.

### **Efeitos**

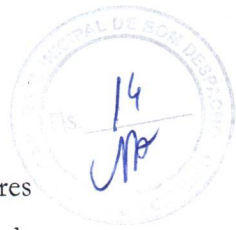
- 1) possibilidade de questionamento da legalidade do plano instituído;
- 2) cerceamento da participação do poder legislativo na discussão e instituição de plano de amortização, o qual, além de ser essencial para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do plano de benefícios, também constituiu um compromisso financeiro relevante, e de longo prazo, por parte das entidades que compõem o consolidado do Município, afetando o fluxo de caixa disponível para a aplicação nas atividades do ente; e
- 3) reconhecimento indevido, por ausência de instrumento legal adequado para sua instituição, do valor relativo ao plano de amortização.

### **Recomendação**

Recomenda-se que o Município promova a instituição e as eventuais alterações dos seus planos de amortização por meio de lei aprovada pelo poder legislativo, em consonância com os requerimentos da Portaria nº 464/2018. Ademais, cumpre salientar que a referida portaria exige que conste na lei do ente federativo sobre o tema: os prazos para repasse, juros, multas e índice de correção dos montantes relativos ao plano de amortização.

### **Comentário da Administração**

“Acatando a recomendação Relatório Preliminar de Controle Interno da Auditoria de Passivos Atuariais, foi elaborada e encaminhada ao BDPREV a minuta da Lei Complementar que Alterará dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica



da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições, instituir o Plano de Amortização e dar outras providências”, para análise e posterior encaminhamento ao legislativo municipal para aprovação.

A minuta da referida Lei encontra-se em anexo” [sic].<sup>2</sup>

## Conclusão

A instituição ou alteração do plano de amortização, que abranja a totalidade do déficit apurado na avaliação atuarial, por meio de lei do ente federativo, atende à necessidade de implementação desse método de equacionamento do déficit apenas no quesito formal, podendo resultar no saneamento da deficiência quanto a esse aspecto para exercícios posteriores à data-base da auditoria (uma vez que a referida lei, caso aprovada, somente produziria efeitos a partir de 16/6/2021, conforme artigo. 7º da minuta de Lei Complementar apresentada pela Administração).

Entretanto, a minuta de projeto de lei apresentada falha no atendimento ao art. 50 da Portaria MF n. 464/18, pois, embora preveja data limite para os repasses e multa por atraso, não prevê índice oficial de atualização nem taxa de juros a ser aplicada nesses casos. Além disso, o quadro anexo da minuta de projeto de lei evidencia que o plano de amortização não garante o equilíbrio financeiro e atuarial, pois infringe o inciso II do art. 54 da Portaria MF n. 464/18 c/c art. 9º da IN SPREV MF n. 07/18 ao prever montantes anuais das contribuições superiores ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do respectivo exercício apenas a partir do ano de 2029.

Portanto, considerando que os efeitos da deficiência identificada permanecem para o saldo de passivo atuarial de 2020, para fins de emissão da opinião de auditoria sobre o saldo de passivo atuarial apresentado nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo

---

<sup>2</sup> A “minuta de Lei Complementar” referida no comentário da Administração, bem como mencionada nas análises conclusivas da equipe de auditoria, integra o conjunto dos papeis de trabalho da auditoria e foi incluída na documentação de auditoria mantida pelo Órgão Técnico do TCEMG.



em 31 de dezembro de 2020, e do relatório de deficiências de controles internos, as constatações serão mantidas.

## 2.1.6 Contabilização de plano de amortização sem fundamento legal

### Situação encontrada

O Município de Bom Despacho contabilizou o plano de amortização em suas demonstrações contábeis com base no relatório de avaliação atuarial para a data-base de 31/12/2019. Ocorre que esse relatório, embora informe que o valor presente do plano de amortização instituído pelo Decreto nº 5.559/2013 é de R\$ 65.268.035,04, sugere a contabilização do plano no montante de R\$ 181.656.143,56, o que seria necessário para cobrir todo o déficit do plano previdenciário na data-base do relatório.

O Município, ao acatar a sugestão do relatório e contabilizar o plano no montante de R\$ 181.656.143,56, está reconhecendo R\$ 116.388.108,52 a maior do que o suportado pela legislação do Município, o que se mostra incompatível com as normas legais e contábeis vigentes.

Caso o Município adotasse essa mesma sistemática para contabilizar os resultados apresentados no relatório de avaliação atuarial para a data-base de 31/12/2020, ele reconheceria em suas demonstrações contábeis um plano de amortização no montante de R\$ 258.159.570,14, ao passo que o valor presente do plano de amortização previsto pelo Decreto nº 5.559/2013 seria de R\$ 71.076.348,56 nesta data, conforme calculado pelos especialistas em atuária do Órgão Técnico do TCEMG. Ou seja, o Município estaria reconhecendo R\$ 187.083.221,58 sem embasamento legal.

### Efeitos

Subavaliação do passivo no balanço individual do BDPrev em R\$ 116.388.108,52, e superavaliação do patrimônio líquido no mesmo valor. Caso os patrocinadores tivessem reconhecido suas obrigações referentes ao plano de amortização em seus balanços



### 3. EQUIPE TÉCNICA

#### Supervisão

Filipi Assunção Oliveira (Analista de Controle Externo: TC 3280-5)

#### Coordenação

Hanielle Guedes Rodrigues (Analista de Controle Externo: TC 3265-1)

#### Auditores

Douglas Apolônio Marques de (Analista de Controle Externo: TC 3222-8)

Lorena Oliveira de Sousa (Analista de Controle Externo: TC 3181-7)

#### Especialistas em ciências atuariais

André Luiz Lemos Andrade Gouveia (Analista de Controle Externo: TC 3179-5)

Fábio Porcher Alves (Analista de Controle Externo: TC 3294-5)

Maria Júlia Ferreira e Silva (Analista de Controle Externo: TC 3216-3)

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

---

Coordenadoria de Auditoria Financeira e Fiscalização  
de Projetos Financiados

\* \* \*

## **BDPREV**

# **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**

## **BOM DESPACHO – MG**

### **Avaliação Atuarial**

**Exercício 2021**

**Data da Avaliação: 31/12/2020**

**Data Base: 30/09/2020**

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE  
EXCEDER O VALOR TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS**





## ÍNDICE

1 - LEGISLAÇÃO	4
2 - Objetivo	5
3 - Definições	5
3.1 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5
3.2 - Ente Federativo	5
3.3 - Cargo Efetivo	5
3.4 - Geração Atual	5
3.5 - Geração Futura	6
3.6 - Hipóteses Atuariais	6
3.7 - Nota Técnica Atuarial	6
3.8 - Parecer Atuarial	6
3.9 - Plano de Custeio	6
3.10 - Tábuas Biométricas	6
3.11 - Valor Atual das Contribuições Futuras	6
3.12 - Valor Atual dos Benefícios Futuros	6
3.13 - Resultado Atuarial	7
4 - Benefícios do Plano	7
4.1 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade	7
4.2 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)	7
4.3 - Aposentadoria Compulsória	8
4.4 - Pensão por Morte	8
5 - Bases Técnicas	8
5.1 - Tábuas Biométricas	8
5.2 - Composição Familiar	9
5.3 - Taxa Atuarial de Juros Real	9
5.4 - Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira	9
5.5 - Crescimento do Salário por Produtividade	9
5.6 - Taxa de Rotatividade	9
5.7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	9
5.8 - Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	9
5.9 - Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	9
6 - Modalidade dos benefícios assegurados pelo BDPREV	9
7 - Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS	9
8 - Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS	10
8.A - Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF <sub>BC</sub> ) - Benefícios Concedidos (BC)	10
8.B - Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF <sub>BaC</sub> ) - Benefícios a Concedidos (BaC)	12
8.C - Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros	15
8.D - Expressão de Cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras	16
8.E - Cálculo da Duração do Passivo	16
8.F - Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido	16
8.G - Cálculo da Projeção das Despesas Administrativas	17



9 - Metodologia de cálculo da estimativa da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar	17
10 - Parâmetros da Segregação da Massa	17
11 - SIMBOLOGIAS	18
12 - Taxa de Administração	22
13 - População Coberta	23
13.1 - Participantes do BDPREV	23
13.2 - Participantes Ativos do BDPREV	24
13.3 - Participantes Assistidos do BDPREV	25
13.4 - Remuneração Média dos Participantes Ativos do BDPREV	26
13.5 - Benefício Médio dos Participantes Assistidos do BDPREV	27
13.6 - Distribuição dos Segurados do Plano do BDPREV, por Categoria	28
13.7 - Idade Média dos Servidores Ativos do BDPREV	29
13.8 - Idade Média dos Participantes Assistidos do BDPREV	30
13.9 - Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do BDPREV	31
13.10 - Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do BDPREV	32
14 - PLANO DE CUSTEIO	33
15 - Alíquota Normal	33
16 - Apuração dos Resultados da Avaliação Atuarial	34
17 - LDA - Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido	35
18 - Plano de Amortização do Déficit Atuarial a Constar em Lei	35
19 - Custo Normal	36
20 - Análise de Sensibilidade	37
20.1 - Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos	37
20.2 - Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos	39
20.3 - Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE	41
20.4 - Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros	43
20.5 - Resultado Atuarial considerando Aumento Real das Remunerações dos Ativos e dos Benefícios dos Assistidos	45
21 - Viabilidade Orçamentária	47
21.1 - Despesa com Pessoal	47
21.2 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal	47
21.3 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente	48
21.4 - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio	49
22 - Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA	50
23 - Comparativo entre os Resultados dos 3 últimos exercícios	51
24 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio	52
25 - Duração do Passivo	52
26 - Compromissos do Plano de Benefícios	53
27 - Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	54
28 - Compensação Previdenciária	55
29 - Demonstrativo das Projeções Atuariais	56
30 - Discriminação do Ativo do Plano	58
31 - Projeções de Aposentadoria dos Servidores Ativos	59
32 - Data Estimada para Aposentadoria do Servidor Ativo	61
33 - Participantes Assistidos sob a Responsabilidade do Tesouro	73
33.1 - Estatísticas	73
33.2 - Servidores sob a Responsabilidade do Tesouro	74
33.3 - VABC - Valor Atual dos Benefícios Concedidos sob a Responsabilidade do Tesouro	77

## 1 - LEGISLAÇÃO

Este estudo teve como fundamentos legais:

- a) Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) Lei nº 9.796, de 05/05/1999, que dispõe sobre compensação financeira entre o RGPS e o RPPS.
- c) Orientação Normativa nº 01, de 06/01/2004, que considera a Emenda Constitucional nº 41 e uniformiza procedimentos envolvendo aspectos referentes ao RPPS;
- d) Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- e) Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- f) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS; e,
- i) A Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009, que dispõe sobre as regras gerais para o cumprimento da legislação previdenciária pública.
- j) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.
- k) Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
- l) Instrução Normativa nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, e 10, de 21 de dezembro de 2018.
- m) Instrução Normativa nº 01, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial dos RPPS.
- n) Portaria nº 50, de 28 de dezembro de 2018, que define a taxa de juros parâmetro.
- o) Portaria nº 17, de 20 de maio de 2019, que divulga a taxa de juros parâmetro.
- p) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- q) Lei Complementar nº 14 de 08/03/2010.
- r) Lei Municipal nº 2.740, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência da Concessão e Pagamento dos Benefícios Temporários ao Município.
- s) Lei Complementar Municipal nº 55, de 22 de março de 2021, que altera dispositivos da lei Complementar nº 01, de 18 de maio de 2005.
- t) Lei Complementar Municipal nº 01, de 22 de março de 2021.



## 2 - Objetivo.

Os Municípios deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnico-atuariais previstos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.

O Ente Federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO - BDPREV

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os segurados do plano estão classificados em servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo Valor Atual dos custos com Benefícios Concedidos

Os Aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo Valor Atual dos custos com Benefícios de Aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos Benefícios de Aposentadorias em Pensões.

Os servidores Ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições, em Valor Atual de Contribuições Futuras e os valores dos benefícios, em Valor Atual dos Benefícios Futuros.

## 3 - Definições:

### 3.1 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

### 3.2 - Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

### 3.3 - Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

### 3.4 - Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.



### 3.5 - Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

### 3.6 - Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

### 3.7 - Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas e metodologias utilizadas nas formulações.

### 3.8 - Parecer Atuarial:

Documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

### 3.9 - Plano de Custeio:

Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

### 3.10 - Tábuas Biométricas:

Instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

### 3.11 - Valor Atual das Contribuições Futuras:

Valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

### 3.12 - Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.



### 3.13 - Resultado Atuarial:

Resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

### 4 - Benefícios do Plano:

Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:

#### • 4.1- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, considerando-se como proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e,
- c) sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e sessenta e dois anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme parágrafo anterior, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e,
- III) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher.

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as coordenação e assessoramento pedagógico.

Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se pelas regras de transição prevista na Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, art. 55.

#### • 4.2 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez).

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, caso em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do Ente Federativo.

O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer a atividade de trabalho terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data de retorno.



• 4.3 - Aposentadoria Compulsória.

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – a concessão em idade distinta daquela definida acima.

II – a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo.

• 4.4 - Pensão por Morte.

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

**Reajuste dos Benefícios:** Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

5 - Bases Técnicas.

5.1 - Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevida de um determinado número de indivíduos em uma certa idades, entre outros dados que variam conforme a tábua.

Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2019.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2019.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2019.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2019.



## 5.2 - Composição Familiar:

Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte de segurados, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados e servidores ativos deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

O grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

5.3 - Taxa Atuarial de Juros Real: 5,41% a.a.: Taxa de Juros Parâmetro

5.4 - Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira: 1% a.a.

5.5 - Crescimento do Salário por Produtividade: 0,00%

5.6 - Taxa de Rotatividade: 0,00%

5.7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

5.8 - Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 100,00%

5.9 - Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%

## 6 - Modalidade dos benefícios assegurados pelo BDPREV.

- a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- b) Aposentadoria por Invalidez;
- c) Pensão por Morte de Segurado Ativo;
- d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória;
- e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez;

## 7 - Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

- a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- b) Aposentadoria por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.
- e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.





8 - Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.

**A) Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) - Benefícios Concedidos (BC)**  
**Método de Financiamento: PUC = Crédito Unitário Projetado**

**A1) Benefícios Concedidos (BC)**

**A.1.1) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) Aposentadoria Concedida a Válidos:**

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times a_x \times FC$$

**A.1.2) Valor Atual das Contribuições Futuras (VABF<sub>BC</sub>). Válidos**

$$VACF_{apos} = 13 \times C_{apos} \times a_x \times FC$$

Sendo  $B_{apos} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{apos} = 0$

Sendo  $B_{apos} > \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{apos} = (B_{apos} - \text{Teto RGPS}) \times 14\%$

**A.1.3) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos de Aposentados (PMBC<sub>BC</sub>). Válidos**

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} - VACF_{apos}$$

**A.1.4) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Válido (Reversão):**

$$VABF_{pensapos} = 13 \times B_{pensapos} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

**A.1.5) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Válido:**

$$VACF_{pensapos} = 13 \times C_{pensapos} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

Sendo  $B_{pensapos} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pensapos} = 0$

Sendo  $B_{pensapos} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{pensapos} = (B_{pensapos} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$

**A.1.6) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Válido**

$$PMBC_{pensapos} = VABF_{pensapos} - VACF_{pensapos}$$



**A.1.7) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) Aposentadoria Concedida a Inválido:**

$$VABF_x^{aposin} = 13 \times B_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

**A.1.8) Valor Atual das Contribuições Futuros (VACF<sub>BC</sub>) Aposentadoria Concedida a Inválido:**

$$VACF_x^{aposin} = 13 \times C_{aposin} \times a_x^i \times FC$$

Sendo  $B_{aposin} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{aposin} = 0$

Sendo  $B_{aposin} > \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{aposin} = (B_{aposin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

**A.1.9) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)**

$$PMBC_x^{aposin} = VABF_x^{aposin} - VACF_x^{aposin}$$

**A.1.10) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):**

$$VABF_{pensaposin} = 13 \times B_{pensaposin} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

**A.1.11) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):**

$$VACF_{pensaposin} = 13 \times C_{pensaposin} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

Sendo  $B_{pensaposin} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pensaposin} = 0$

Sendo  $B_{pensaposin} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{pensaposin} = (B_{pensaposin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$

**A.1.12) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC<sub>BC</sub>) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)**

$$PMBC_x^{pensaposin} = VABF_x^{pensaposin} - VACF_x^{pensaposin}$$

**A.1.13) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BC</sub>) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos**

$$VABF_x^{pens} = 13 \times B_{pens} \times H_x \times FC$$



**A.1.14) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BC</sub>) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos**

$$VACF_x^{pens} = 13 \times C_{pens} \times H_x \times FC$$

Sendo  $B_{pens} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pens} = 0$

Sendo  $B_{pens} > \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pens} = (B_{pens} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

**A.1.15) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC<sub>BC</sub>) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos**

$$PMBC_x^{pens} = VABF_x^{pens} - VACF_x^{pens}$$

**B) Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) - Benefícios a Concedidos (BaC)**  
Método de Financiamento: PUC = Crédito Unitário Projetado

**B.1) Benefícios a Concedidos (BaC)**

**B.1.1) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) Aposentadoria a Conceder a Válidos:**

$$VABF_x^{apvl} = 13 \times B_{apvl} \times E_x^{aa} \times a_y \times FC$$

**B.1.2) Valor Atual das Contribuições Futuros (VACF<sub>BaC</sub>) Aposentadoria a Conceder a Válidos:**

$$VACF_x^{apvl} = 13 \times C_{apvl} \times E_x^{aa} \times a_y \times FC$$

Sendo  $B_{apvl} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{apvl} = 0$

Sendo  $B_{apvl} > \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{apvl} = (B_{apvl} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

**B.1.3) Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF<sub>BaC</sub> Líquido) Aposentadoria a Conceder a Válidos:**

$$VABFLIQ_x^{apvl} = VABF_x^{apvl} - VACF_x^{apvl}$$

**B.1.4) Valor Atual das Contribuições Futuros (Servidor e Ente) Aposentadoria a Conceder a Válidos:**

$$VACF_{x\text{serv/ente}}^{apvl} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABFLIQ_{Totalx}} \times VABFLIQ_x^{apvl}$$

**B.1.5) Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Aposentadoria a Conceder a Válidos:**

$$PMBaC_x^{apvl} = VABFLIQ_x^{apvl} - VACF_{x\text{serv/ente}}^{apvl}$$



**B.1.6) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) Pensão por Morte de Futuro Aposentado Válido (Reversão):**

$$VABF_x^{pensapvl} = 13 \times B_{pensapvl} \times E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

**B.1.7) Valor Atual das Contribuições Futuros (VACF<sub>BaC</sub>) Pensão por Morte de Futuro Aposentado Válido (Reversão):**

$$VACF_x^{pensapvl} = 13 \times C_{pensapvl} \times E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times FC$$

Sendo  $B_{pensapvl} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pensapvl} = 0$

Sendo  $B_{pensapvl} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{pensapvl} = (B_{pensapvl} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$

**B.1.8) Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF<sub>BaC</sub> Líquido) Pensão por Morte de Futuro Aposentado Válido (Reversão):**

$$VABFLIQ_x^{pensapvl} = VABF_x^{pensapvl} - VACF_x^{pensapvl}$$

**B.1.9) Valor Atual das Contribuições Futuros (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Futuro Aposentado Válido (Reversão):**

$$VACF_{xserv/ente}^{pensapvl} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABFLIQ_{Totalx}} \times VABFLIQ_x^{pensapvl}$$

**B.1.10) Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Futuro Aposentado Válido (Reversão):**

$$PMBaC_x^{pensapvl} = VABFLIQ_x^{pensapvl} - VACF_{xserv/ente}^{pensapvl}$$

**B.1.11) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) Aposentadoria a Conceder por Invalidez**

$$VABF_x^{apov} = 13 \times B_{apov} \times FC + g \times \sum_{t=0}^{y-x-1} t \times p_x^{aa} \times p_{x+1}^{aai} \times a_{x+1+t}^{aai} \times v^{t+1}$$

**B.1.12) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BaC</sub>) Aposentadoria a Conceder por Invalidez**

$$VACF_x^{apov} = 13 \times C_{apov} \times FC + g \times \sum_{t=0}^{y-x} t \times p_x^{aa} \times p_{x+1}^{aai} \times a_{x+1+t}^{aai} \times v^{t+1}$$

Sendo  $B_{apov} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{apov} = 0$

Sendo  $B_{apov} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{apov} = (B_{apov} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$



**B.1.13) Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF<sub>BaC</sub>) Aposentadoria a Conceder por Invalidez**

$$VABFLIQ_x^{apo\ sin\ v} = VABF_x^{apo\ sin\ v} - VACF_x^{apo\ sin\ v}$$

**B.1.14) Valor Atual das Contribuições Futuros (Servidor e Ente) Aposentadoria a Conceder por Invalidez:**

$$VACF_{x\ serv / ente}^{apo\ sin\ v} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABFLIQ_{Totalx}} \times VABFLIQ_x^{apo\ sin\ v}$$

**B.1.15) Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Aposentadoria a Conceder por Invalidez:**

$$PMBaC_x^{apo\ sin\ v} = VABFLIQ_x^{apo\ sin\ v} - VACF_{x\ serv / ente}^{apo\ sin\ v}$$

**B.1.16) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) Pensão a Conceder por Morte de Futuro Aposentado Inválido (Reversão):**

$$VABF_x^{pen\ sin\ v} = 13 \times B_{pen\ sin\ v} \times FC + g \times \sum_{t=0}^{y-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+1}^{ai} \times p_{y-x-t} \times (a_{y+t+1} - a_{xy+t+1}) \times p_x \times v^{t+1}$$

**B.1.17) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BaC</sub>) Pensão a Conceder por Morte de Futuro Aposentado Inválido (Reversão):**

$$VACF_x^{pen\ sin\ v} = 13 \times C_{pen\ sin\ v} \times FC + g \times \sum_{t=0}^{y-x} p_x^{aa} \times q_{x+1}^{ai} \times p_{y-x-t} \times (a_{y+t+1} - a_{xy+t+1}) \times p_x \times v^{t+1}$$

Sendo  $B_{pen\ sin\ v} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{pen\ sin\ v} = 0$

Sendo  $B_{pen\ sin\ v} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{pen\ sin\ v} = (B_{pen\ sin\ v} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$

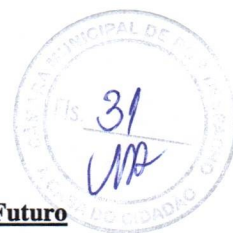
**B.1.18) Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF<sub>BaC</sub>) Pensão a Conceder por Morte de Futuro Aposentado Inválido**

$$VABFLIQ_x^{pen\ sin\ v} = VABF_x^{pen\ sin\ v} - VACF_x^{pen\ sin\ v}$$





CONTABILPREV



**B.1.19) Valor Atual das Contribuições Futuros (Servidor e Ente) Pensão a Conceder por Morte de Futuro Aposentado Inválido:**

$$VACF_{xserv/ente}^{pensinv} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABFLIQ_{Totalx}} \times VABFLIQ_x^{pensinv}$$

**B.1.20) Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Pensão a Conceder por Morte de Futuro Aposentado Inválido**

$$PMBaC_x^{pensinv} = VABFLIQ_x^{pensinv} - VACF_{xserv/ente}^{pensinv}$$

**B.1.21) Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF<sub>BaC</sub>) Pensão por Morte de Servidor Ativo:**

$$VABF_y^{penserat} = 13 \times B_{penserat} \times \sum_{t=0}^{y-x-1} {}_tP_{x+t}^{aa} \cdot {}_tq_{x+1}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times a_{x+t+1} \times v^{t+1} \times p \times FC$$

**B.1.22) Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF<sub>BaC</sub>) Pensão por Morte de Servidor Ativo:**

$$VACF_y^{penserat} = 13 \times C_{penserat} \times \sum_{t=0}^{y-x-1} {}_tP_{x+t}^{aa} \cdot {}_tq_{x+1}^{ai} \times {}_{t+1}P_y \times a_{x+t+1} \times v^{t+1} \times p \times FC$$

Sendo  $B_{penserat} < \text{TETO RGPS}$ , então,  $C_{penserat} = 0$

Sendo  $B_{penserat} > \text{TETO RGPS}$ , então,

$$C_{penserat} = (B_{penserat} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$$

**B.1.23) Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF<sub>BaC</sub>) Pensão por Morte de Servidor Ativo:**

$$VABFLIQ_x^{penserat} = VABF_x^{penserat} - VACF_x^{penserat}$$

**B.1.24) Valor Atual das Contribuições Futuros (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Servidor Ativo:**

$$VACF_{xserv/ente}^{penserat} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABFLIQ_{Totalx}} \times VABFLIQ_x^{penserat}$$

**B.1.25) Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Servidor Ativo:**

$$PMBaC_x^{penserat} = VABFLIQ_x^{penserat} - VACF_{xserv/ente}^{penserat}$$

**C) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):**

$$VASF_x = 13 \times SL \times a_{x;y-x}^{aa} \times FC$$

**D) Expressão de Cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (Fórmula):**

$$VACF_{Totalx} = VASF_{Totalx} \times ( Alíquota_{sServidor} + Alíquota_{Ente} )$$

**E) Cálculo da Duração do Passivo:**

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left[ \left( \frac{F_i}{(1+TA)^{i-0,5}} \right) \cdot (i - 0,5) \right]}{\sum_{i=1}^N \left( \frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

**F) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido:**

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I – caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo

a = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

II – caso seja utilizada a sobrevida média dos aposentados e pensionistas deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{(SVM - b)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

SVM = sobrevida média dos aposentados e pensionistas, expressa em anos

b = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.



G) Cálculo da Projeção das Despesas Administrativas:

$$DespAdm = 2\% \times \sum REMPROVPENSSEG_{exercícioanterior}$$

9 - Metodologia de cálculo da estimativa da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.

A Instrução Normativa nº 9, de 21/12/2008, no artigo 10, inciso II dá a seguinte orientação:

Caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da compensação previdenciária, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (de por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação, e que, este percentual se aplica a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

10 - Parâmetros da Segregação da Massa, quando for o caso.

Segregação da Massa não utilizada.



17

CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
Av. Ari Marques n.º 200, apto. 101, – Centro – Bom Despacho - MG - 35.600-000  
Telefax (37) 3522-3581 e-mail: contabilprevassessoria@contabilprev.com.br



19

CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
Av. Ari Marques n.º 200, apto. 101, – Centro – Bom Despacho - MG - 35.600-000  
Telefax (37) 3522-3581 e-mail: contabilprevassessoria@contabilprev.com.br





SIMBOLOGIA UTILIZADA	DESCRIÇÃO
$VABF_x^{apo\ sin\ v}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros, Benefícios a Conceder, Aposentadoria por invalidez.
$B_{apo\ sin\ v}$	Valor do Benefício a Conceder de aposentadoria por invalidez.
$g$	Percentual esperado de aposentadoria por invalidez.
$p_x^{aa}$	Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
$VACF_x^{apo\ sin\ v}$	Valor Atual das Contribuições Futuras, Benefícios a Conceder, Aposentadoria por invalidez.
$C_{apo\ sin\ v}$	Valor da Contribuição sobre benefício de aposentado por invalidez.
$VABFLIQ_x^{apo\ sin\ v}$	Valor Atual Líquido dos Benefícios de Aposentadoria por invalidez.
$VACF_{x\ serv/ente}^{apo\ sin\ v}$	Valor Atual das Contribuições Futuras, (Servidor e Ente) Benefícios a Conceder, Aposentadoria por invalidez.
$PMBaC_x^{apo\ sin\ v}$	Provisão Matemática, Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) de Aposentadoria por invalidez.
$VABF_x^{pen\ sin\ v}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$B_{pen\ sin\ v}$	Valor do Benefício a Conceder de Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$v$	Fator de desconto
$VABF_y^{penserat}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Servidor Ativo
$B_{penserat}$	Valor do Benefício a Conceder de Pensão por Morte de Servidor Ativo
$VASF_x$	Valor Atual dos Salários Futuros
$SL$	Salário do Servidor
$VACF_{Totalx}$	Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente)
<i>Duração</i>	Duração do Passivo
$F_i$	Somatório dos pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, relativos ao <b>i-ésimo prazo</b>
$i$	Prazo em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência dos fluxos e o ano de cálculo
$TA$	Taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.



SIMBOLOGIA UTILIZADA	DESCRIÇÃO
$VACF_x^{pensinv}$	Valor Atual das Contribuições Futuras, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$C_{pensinv}$	Valor da Contribuição sobre benefício Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$VABFLIQ_x^{pensinv}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$VACF_{xserv/ente}^{pensinv}$	Valor Atual das Contribuições Futuras (servidor e ente), Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$PMBaC_x^{pensinv}$	Provisão Matemática, Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Futuro Aposentado por invalidez.
$VACF_y^{penserat}$	Valor Atual das Contribuições Futuras, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Servidor Ativo.
$C_{penserat}$	Valor da Contribuição sobre benefício Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Servidor Ativo.
$VABFLIQ_x^{penserat}$	Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido, Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Servidor Ativo.
$VACF_{xserv/ente}^{penserat}$	Valor Atual das Contribuições Futuras (servidor e ente), Benefícios a Conceder, Pensão por Morte de Servidor Ativo.
$PMBaC_x^{penserat}$	Provisão Matemática, Benefícios a Conceder (Servidor e Ente) Pensão por Morte de Servidor Ativo.
$TST$	Tempo de Serviço Total
$LDA$	Limite do Déficit Atuarial
$SVM$	Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas
$a$	Constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS
$b$	Constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS
$\sum REMPROVPENSSEG_{exercícioanterior}$	Somatório das remunerações, proventos e pensões dos segurados relativos ao ano anterior.
$DespAdm$	Despesas Administrativas
$COMPREV$	Valor da Compensação Previdenciária Estimada



12 - Taxa de Administração:

A Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora dos RPPS

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

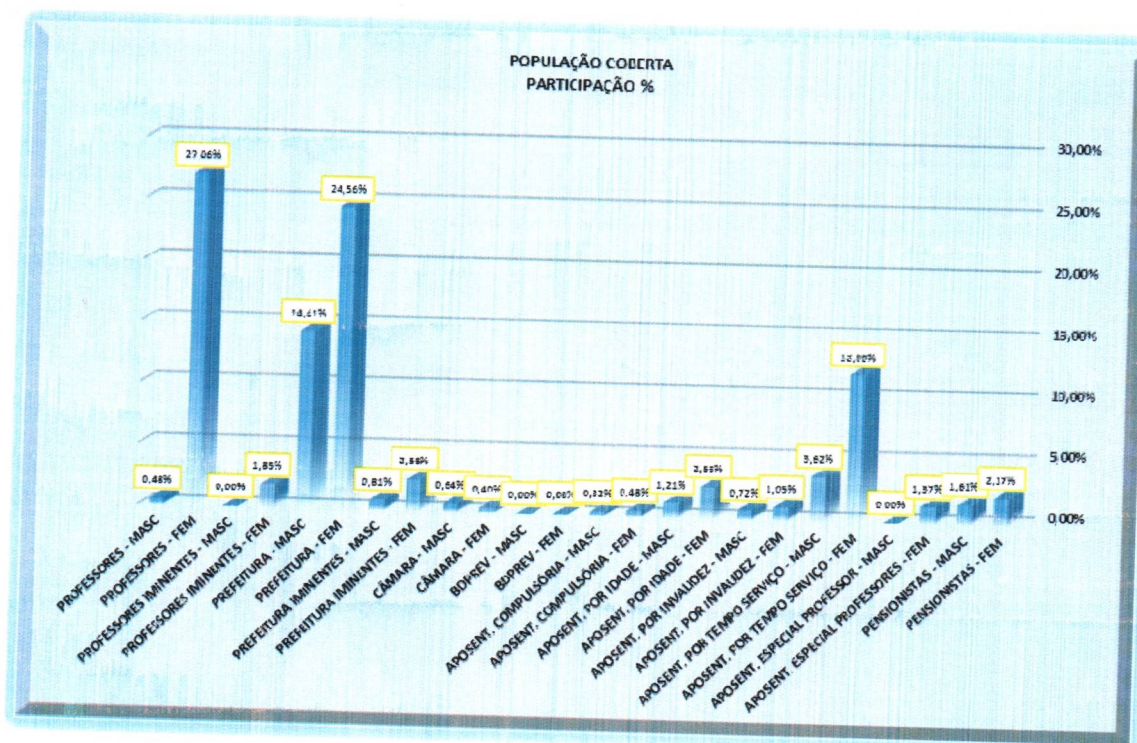
d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS.



13 – População Coberta:

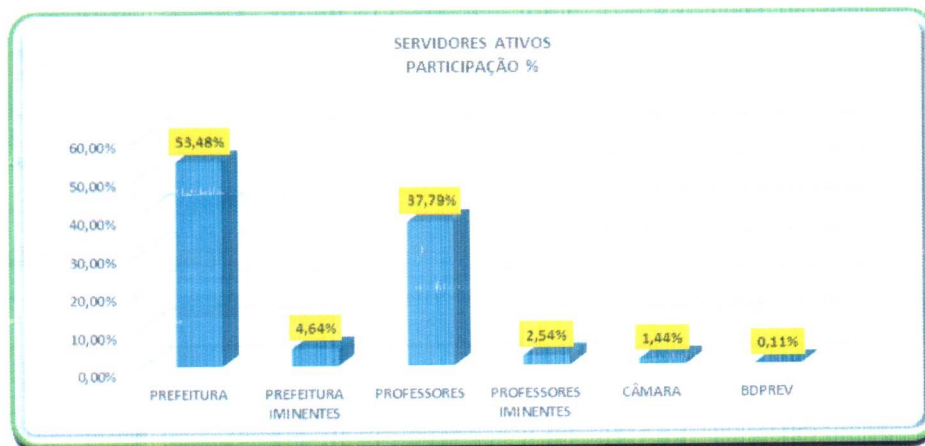
13.1 – Participantes do BDPREV:

GRUPO ANALISADO	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PROFESSORES - MASC	0,48%	6
PROFESSORES - FEM	27,06%	336
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0
PROFESSORES IMINENTES - FEM	1,85%	23
PREFEITURA - MASC	14,41%	179
PREFEITURA - FEM	24,56%	305
PREFEITURA IMINENTES - MASC	0,81%	10
PREFEITURA IMINENTES - FEM	2,58%	32
CÂMARA - MASC	0,64%	8
CÂMARA - FEM	0,40%	5
BDPREV - MASC	0,00%	0
BDPREV - FEM	0,08%	1
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,32%	4
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,48%	6
APOSENT. POR IDADE - MASC	1,21%	15
APOSENT. POR IDADE - FEM	2,58%	32
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,72%	9
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	1,05%	13
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	3,62%	45
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	12,00%	149
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	1,37%	17
PENSIONISTAS - MASC	1,61%	20
PENSIONISTAS - FEM	2,17%	27
<b>TOTALIZADOR</b>	<b>100,00%</b>	<b>1242</b>




13.2 – Participantes Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PREFEITURA	53,48%	484
PREFEITURA IMINENTES	4,64%	42
PROFESSORES	37,79%	342
PROFESSORES IMINENTES	2,54%	23
CÂMARA	1,44%	13
BDPREV	0,11%	1



24



CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
 Av. Ari Marques n.º 200, apto. 101, – Centro – Bom Despacho - MG - 35.600-000  
 Telefax (37) 3522-3581 e-mail: contabilprevassessoria@contabilprev.com.br

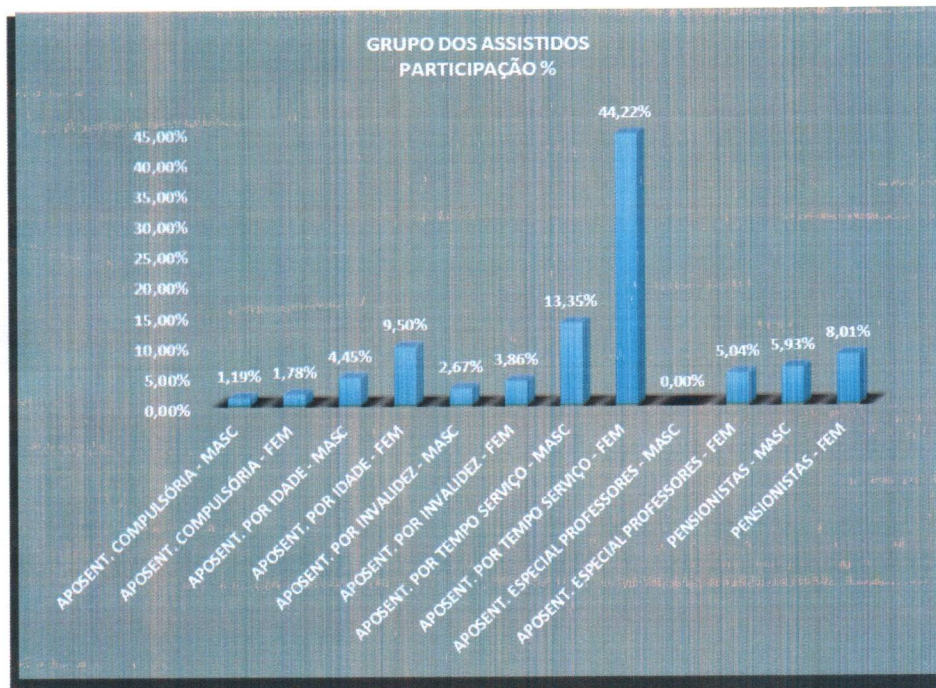
25



CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
 Av. Ari Marques n.º 200, apto. 101, – Centro – Bom Despacho - MG - 35.600-000  
 Telefax (37) 3522-3581 e-mail: contabilprevassessoria@contabilprev.com.br

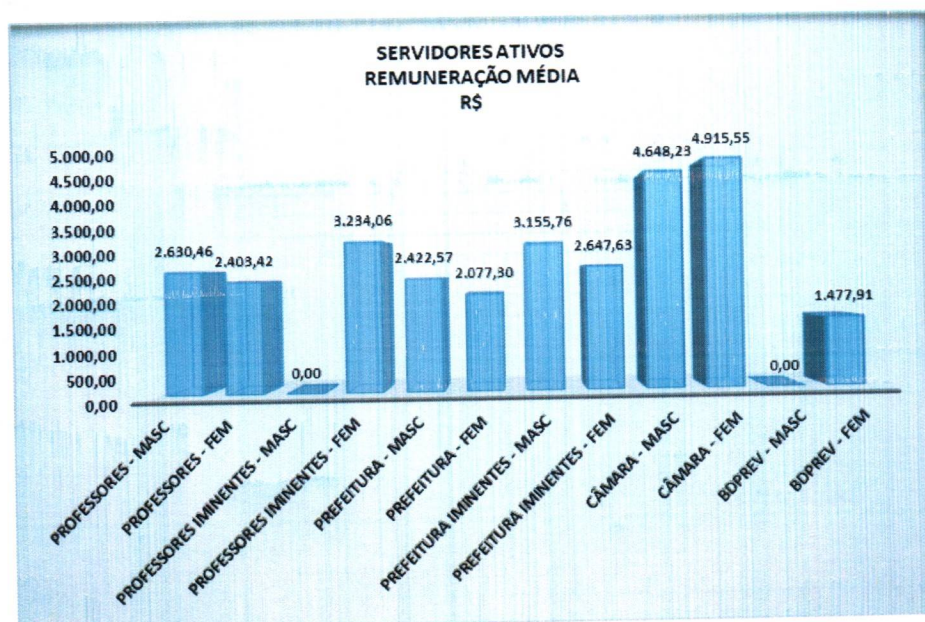
13.3 – Participantes Assistidos do BDPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	1,19%	4
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	1,78%	6
APOSENT. POR IDADE - MASC	4,45%	15
APOSENT. POR IDADE - FEM	9,50%	32
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	2,67%	9
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	3,86%	13
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	13,35%	45
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	44,22%	149
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	5,04%	17
PENSIONISTAS - MASC	5,93%	20
PENSIONISTAS - FEM	8,01%	27
<b>TOTALIZADOR</b>	<b>100,00%</b>	<b>337</b>




13.4 – Remuneração Média dos Participantes Ativos do BDPREV:

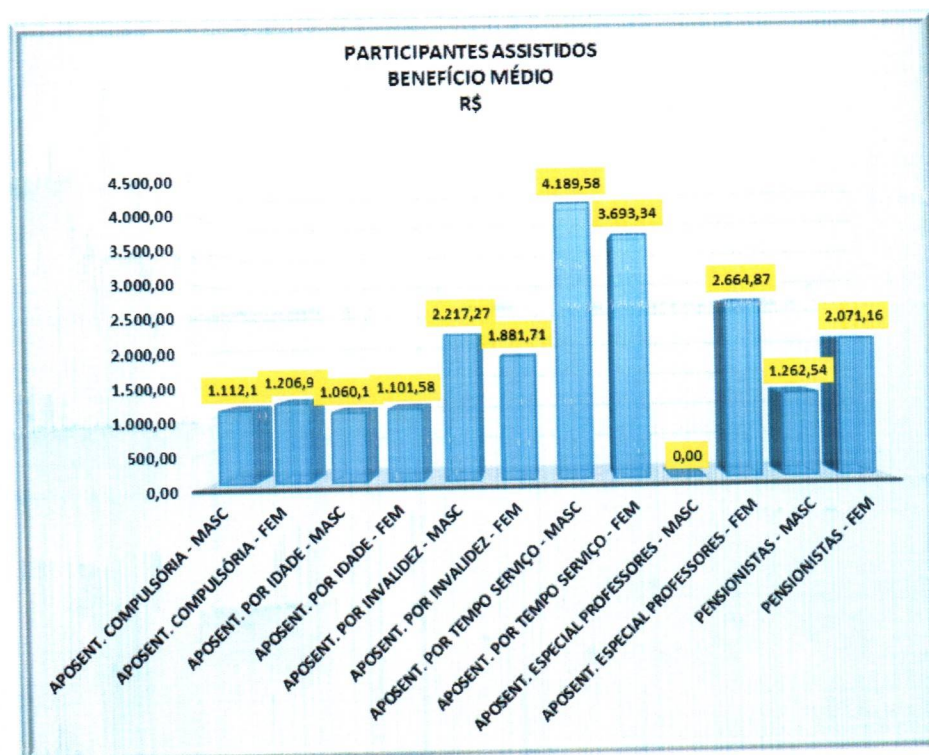
PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO A MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA - R\$
PROFESSORES - MASC	111,01%	2.630,46
PROFESSORES - FEM	101,43%	2.403,42
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	136,48%	3.234,06
PREFEITURA - MASC	102,24%	2.422,57
PREFEITURA - FEM	87,67%	2.077,30
PREFEITURA IMINENTES - MASC	133,18%	3.155,76
PREFEITURA IMINENTES - FEM	111,74%	2.647,63
CÂMARA - MASC	196,16%	4.648,23
CÂMARA - FEM	207,45%	4.915,55
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	62,37%	1.477,91
<b>REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ATIVOS</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.369,56</b>





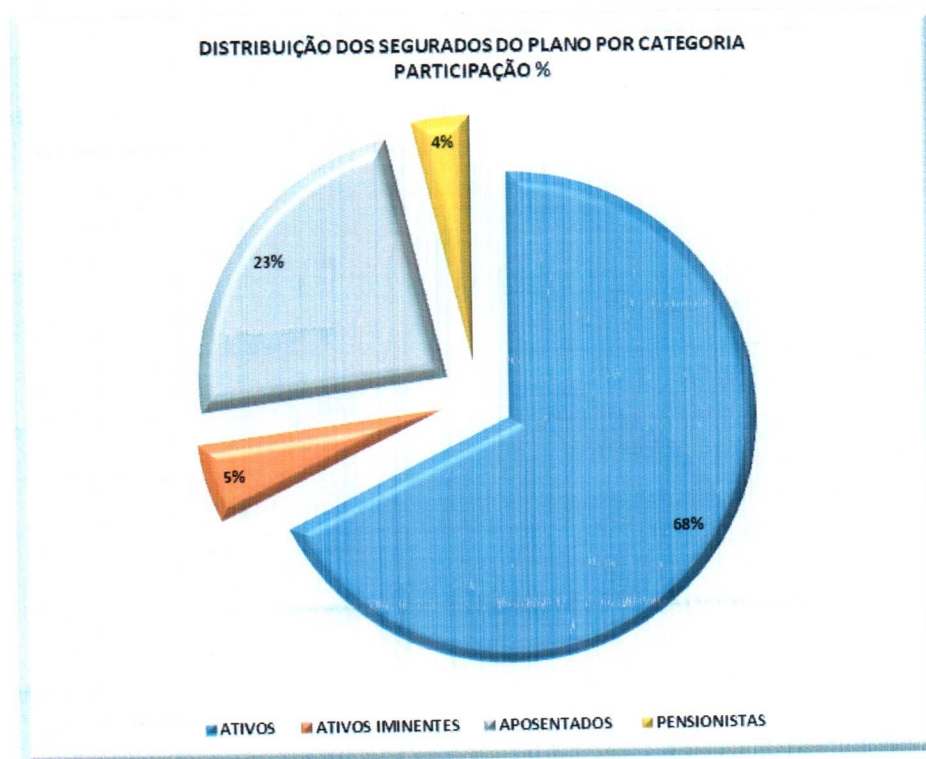

13.5 – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do BDPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	BENEFÍCIO MÉDIO - R\$
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	38,53%	1.112,10
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	41,82%	1.206,91
APOSENT. POR IDADE - MASC	36,73%	1.060,11
APOSENT. POR IDADE - FEM	38,17%	1.101,58
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	76,83%	2.217,27
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	65,20%	1.881,71
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	145,17%	4.189,58
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	127,98%	3.693,34
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	92,34%	2.664,87
PENSIONISTAS - MASC	43,75%	1.262,54
PENSIONISTAS - FEM	71,77%	2.071,16
<b>BENEFÍCIO MÉDIO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.885,97</b>




13.6 – Distribuição dos Segurados do Plano do BDPREV, por Categoria:

DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO PLANO		
ATIVOS	67,63%	840
ATIVOS IMINENTES	5,23%	65
APOSENTADOS	23,35%	290
PENSIONISTAS	3,78%	47
<b>SEGURADOS DO PLANO</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.242</b>

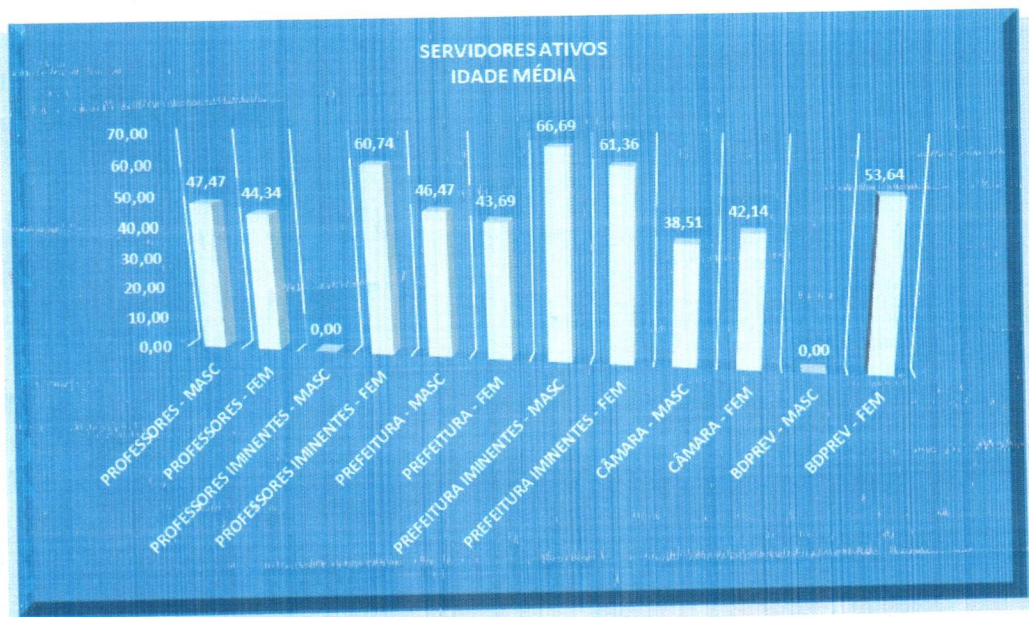


Na avaliação atuarial do exercício de 2021, analisadas as bases de dados com data focal em 30/09/2020, observamos que o BDPREV, considerando os servidores ativos iminentes, possui 2,69 servidores ativos contribuindo para cada participante assistido.



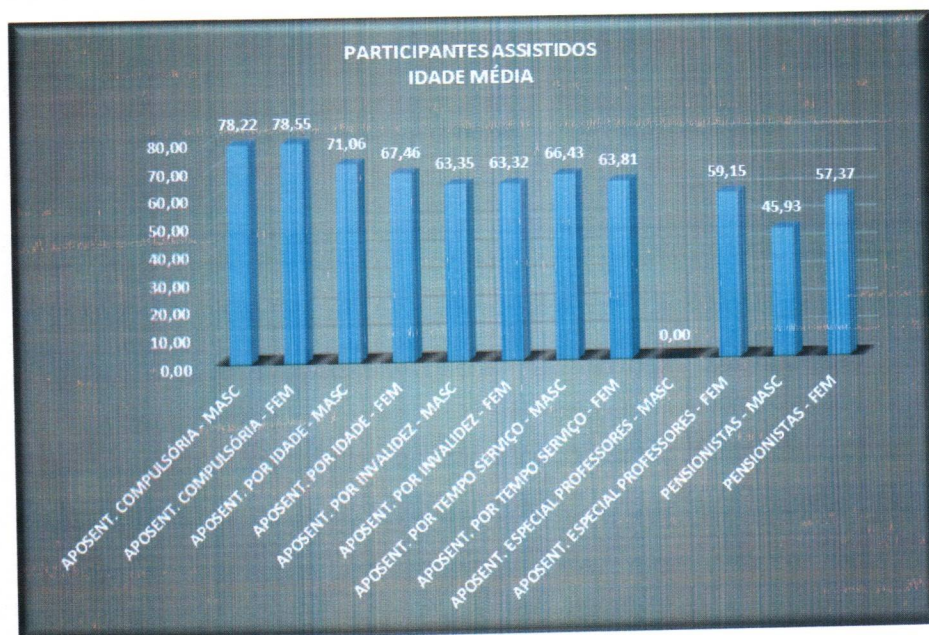
13.7 – Idade Média dos Servidores Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
PROFESSORES - MASC	103,69%	47,47
PROFESSORES - FEM	96,85%	44,34
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	132,68%	60,74
PREFEITURA - MASC	101,51%	46,47
PREFEITURA - FEM	95,43%	43,69
PREFEITURA IMINENTES - MASC	145,67%	66,69
PREFEITURA IMINENTES - FEM	134,03%	61,36
CÂMARA - MASC	84,12%	38,51
CÂMARA - FEM	92,05%	42,14
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	117,17%	53,64
<b>TOTALIZADOR</b>	<b>100,00%</b>	<b>45,78</b>



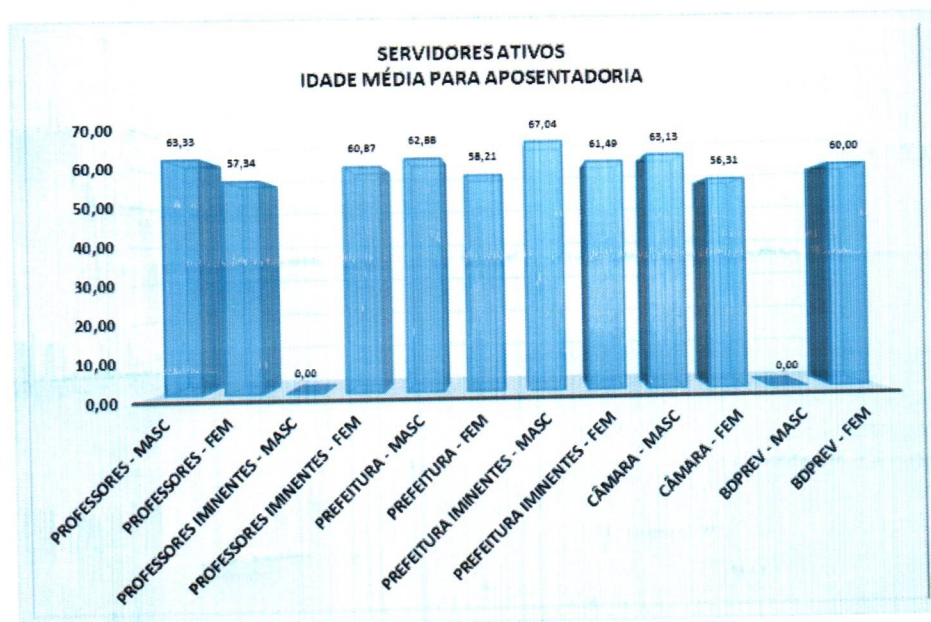

13.8 – Idade Média dos Participantes Assistidos do BDPREV:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	123,34%	78,22
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	123,86%	78,55
APOSENT. POR IDADE - MASC	112,05%	71,06
APOSENT. POR IDADE - FEM	106,37%	67,46
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	99,89%	63,35
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	99,84%	63,32
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	104,75%	66,43
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	100,61%	63,81
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	93,27%	59,15
PENSIONISTAS - MASC	72,42%	45,93
PENSIONISTAS - FEM	90,46%	57,37
<b>IDADE MÉDIA DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS</b>	<b>100,00%</b>	<b>63,42</b>



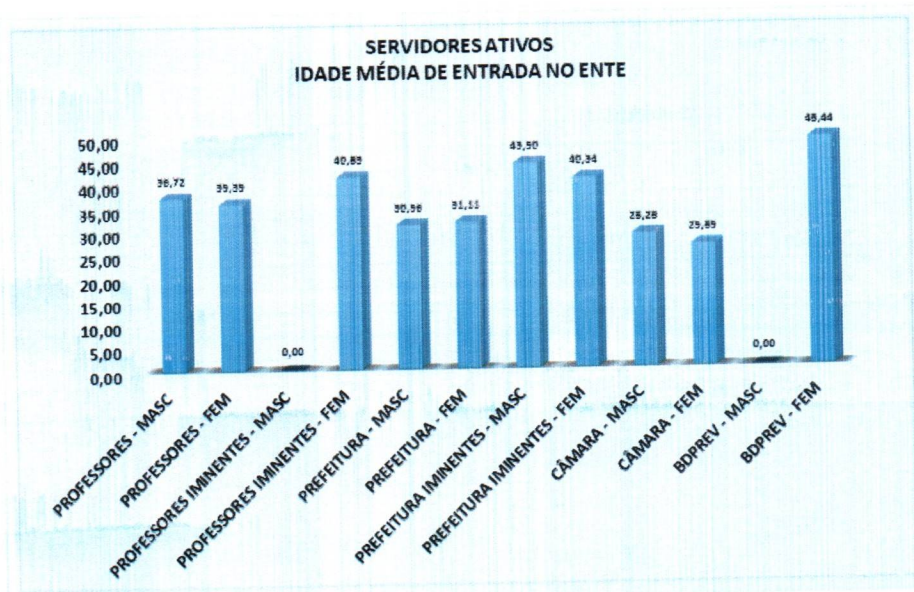

13.9 – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA
PROFESSORES - MASC	107,05%	63,33
PROFESSORES - FEM	96,92%	57,34
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	102,89%	60,87
PREFEITURA - MASC	106,29%	62,88
PREFEITURA - FEM	98,39%	58,21
PREFEITURA IMINENTES - MASC	113,32%	67,04
PREFEITURA IMINENTES - FEM	103,94%	61,49
CÂMARA - MASC	106,71%	63,13
CÂMARA - FEM	95,18%	56,31
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	101,42%	60,00
<b>IDADE MÉDIA PREVISTA PARA APOSENTADORIA</b>	<b>100,00%</b>	<b>59,16</b>




13.10 – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do BDPREV:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA ENTRADA
PROFESSORES - MASC	110,30%	36,72
PROFESSORES - FEM	106,19%	35,35
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	122,65%	40,83
PREFEITURA - MASC	91,80%	30,56
PREFEITURA - FEM	93,45%	31,11
PREFEITURA IMINENTES - MASC	130,67%	43,50
PREFEITURA IMINENTES - FEM	121,18%	40,34
CÂMARA - MASC	84,95%	28,28
CÂMARA - FEM	77,65%	25,85
BDPREV - MASC	0,00%	0,00
BDPREV - FEM	145,51%	48,44
<b>IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO ENTE</b>	<b>100,00%</b>	<b>33,29</b>




#### 14 - PLANO DE CUSTEIO.

##### Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019

Art. 2º - Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

Caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

##### 15 - Alíquota Normal:

As alíquotas normais estão fundamentadas na Lei Complementar Municipal nº 14, de 08/03/2010 e Lei Complementar Municipal nº 01 de 22/03/2021:

- a) Ente Público, 16,32% sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- b) Servidores Ativos, 14% sobre a totalidade da remuneração de contribuição; e
- c) Aposentados e Pensionistas, 14% sobre o valor que exceder o teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social.



16 – Apuração dos Resultados da Avaliação Atuarial:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: BOM DESPACHO ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2020		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APP)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	32.015.227,94
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (3) + (4) + (5) + (6) - (7) + (8) + (9)	(10) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	32.463.918,03
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	(3) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	137.354.791,76
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	152.811.007,26
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	155.457,82
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	19.656,95
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	15.281.100,73
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	153.268.696,41
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADOIRAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	241.833.773,13
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	34.559.744,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	29.821.954,66
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	24.183.377,31
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVISTO EM LEI	-258.159.570,14
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-258.159.570,14
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(-) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(2) + (3) + (4)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(5) + (6) + (7) - (10)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00





17 – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

$$LDA = \frac{16,07664213 \times 1,5}{100} \times 153.268.696,41$$

$$LDA = R\$ 36.960.689,73$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL REDUZIDO} = R\$ 258.159.570,14 - R\$ 36.960.689,73$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL REDUZIDO} = R\$ 221.198.880,41$$

18 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2021	5,41%		16,87	27.877.915,65	221.198.880,41	- 4.703.004,37	228.462.735,47	-11.966.859,43	7.263.855,06
2	2022	5,41%		18,95	28.156.694,81	228.462.735,47	- 5.335.693,67	235.486.875,79	-12.359.833,99	7.024.140,32
3	2023	5,41%		25,85	28.438.261,75	235.486.875,79	- 7.351.290,66	240.875.425,11	-12.739.839,98	5.388.549,32
4	2024	5,41%		31,25	28.722.644,37	240.875.425,11	- 8.975.826,37	244.930.959,24	-13.031.360,50	4.055.534,13
5	2025	5,41%		32,06	29.009.870,82	244.930.959,24	- 9.300.564,58	248.881.159,55	-13.250.764,89	3.950.200,31
6	2026	5,41%		33,55	29.299.969,52	248.881.159,55	- 9.830.139,78	252.515.490,51	-13.464.470,73	3.634.330,96
7	2027	5,41%		36,26	29.592.969,22	252.515.490,51	- 10.730.410,64	255.446.167,91	-13.661.088,04	2.930.677,40
8	2028	5,41%		44,85	29.888.898,91	255.446.167,91	- 13.405.171,16	255.860.634,43	-13.819.637,68	414.466,52
9	2029	5,41%		48,20	30.187.787,90	255.860.634,43	- 14.550.513,77	255.152.180,98	-13.842.060,32	- 708.453,45
10	2030	5,41%		52,07	30.489.665,78	255.152.180,98	- 15.875.968,97	253.079.945,00	-13.803.732,99	- 2.072.235,98
11	2031	5,41%		53,04	30.794.562,44	253.079.945,00	- 16.333.435,92	250.438.134,11	-13.691.625,02	- 2.641.810,89
12	2032	5,41%		53,39	31.102.508,06	250.438.134,11	- 16.605.629,05	247.381.208,11	-13.548.703,06	- 3.056.926,00
13	2033	5,41%		53,59	31.413.533,14	247.381.208,11	- 16.834.512,41	243.930.019,06	-13.383.323,36	- 3.451.189,05
14	2034	5,41%		54,09	31.727.668,47	243.930.019,06	- 17.161.495,88	239.965.137,22	-13.196.614,03	- 3.964.881,85
15	2035	5,41%		54,39	32.044.945,16	239.965.137,22	- 17.429.245,67	235.518.005,47	-12.982.113,92	- 4.447.131,75
16	2036	5,41%		54,59	32.365.394,61	235.518.005,47	- 17.668.268,92	230.591.260,65	-12.741.524,10	- 4.926.744,82
17	2037	5,41%		54,70	32.689.048,56	230.591.260,65	- 17.880.909,56	225.185.338,29	-12.474.987,20	- 5.405.922,36
18	2038	5,41%		54,95	33.015.939,04	225.185.338,29	- 18.142.258,50	219.225.606,58	-12.182.526,80	- 5.959.731,70
19	2039	5,41%		55,00	33.346.098,43	219.225.606,58	- 18.340.354,14	212.745.357,76	-11.860.105,32	- 6.480.248,82
20	2040	5,41%		55,20	33.679.559,42	212.745.357,76	- 18.591.116,80	205.663.764,82	-11.509.523,85	- 7.081.592,94
21	2041	5,41%		55,25	34.016.355,01	205.663.764,82	- 18.794.036,14	197.996.138,35	-11.126.409,68	- 7.667.626,47
22	2042	5,41%		55,30	34.356.518,56	197.996.138,35	- 18.999.154,76	189.708.574,67	-10.711.591,08	- 8.287.563,68
23	2043	5,41%		55,35	34.700.083,75	189.708.574,67	- 19.206.496,35	180.765.312,21	-10.263.233,89	- 8.943.262,46
24	2044	5,41%		55,51	35.047.084,58	180.765.312,21	- 19.454.636,65	171.090.078,95	-9.779.403,39	- 9.675.233,26
25	2045	5,41%		55,77	35.397.555,43	171.090.078,95	- 19.741.216,66	160.604.835,56	-9.255.973,27	- 10.485.243,39
26	2046	5,41%		55,89	35.751.530,98	160.604.835,56	- 19.981.530,67	149.312.026,49	-8.688.721,60	- 11.292.809,06
27	2047	5,41%		56,11	36.109.046,29	149.312.026,49	- 20.260.785,88	137.129.021,25	-8.077.780,63	- 12.183.005,24
28	2048	5,41%		56,12	36.470.136,76	137.129.021,25	- 20.467.040,75	124.080.660,55	-7.418.680,05	- 13.048.360,70
29	2049	5,41%		56,22	36.834.838,12	124.080.660,55	- 20.708.545,99	110.084.878,29	-6.712.763,74	- 13.995.782,26
30	2050	5,41%		57,01	37.203.186,51	110.084.878,29	- 21.209.536,63	94.830.933,58	-5.955.591,92	- 15.253.944,71
31	2051	5,41%		57,57	37.575.218,37	94.830.933,58	- 21.632.053,22	78.329.233,87	-5.130.353,51	- 16.501.699,71
32	2052	5,41%		57,80	37.950.970,55	78.329.233,87	- 21.935.660,98	60.631.184,45	-4.237.611,55	- 17.698.049,43
33	2053	5,41%		57,90	38.330.480,26	60.631.184,45	- 22.193.348,07	41.717.983,45	-3.280.147,08	- 18.913.200,99
34	2054	5,41%		57,99	38.713.785,06	41.717.983,45	- 22.450.123,96	21.524.802,40	-2.256.942,90	- 20.193.181,05
35	2055	5,41%		58,04	39.100.922,91	21.524.802,40	- 22.689.294,21	0,00	-1.164.491,81	- 21.524.802,40

Os Ativos Financeiros em 30/09/2020 totalizaram: R\$ 31.696.551,94

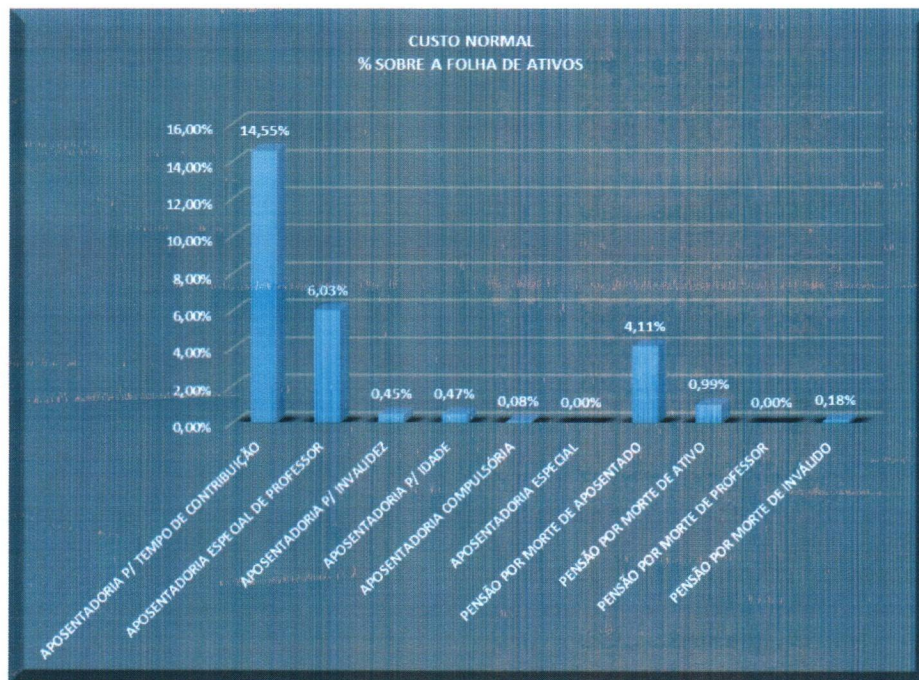
Fundo Administrativo no valor de R\$ 1.073.017,25.

Bens Imóveis no valor de R\$ 318.676,00



19 – Custo Normal:

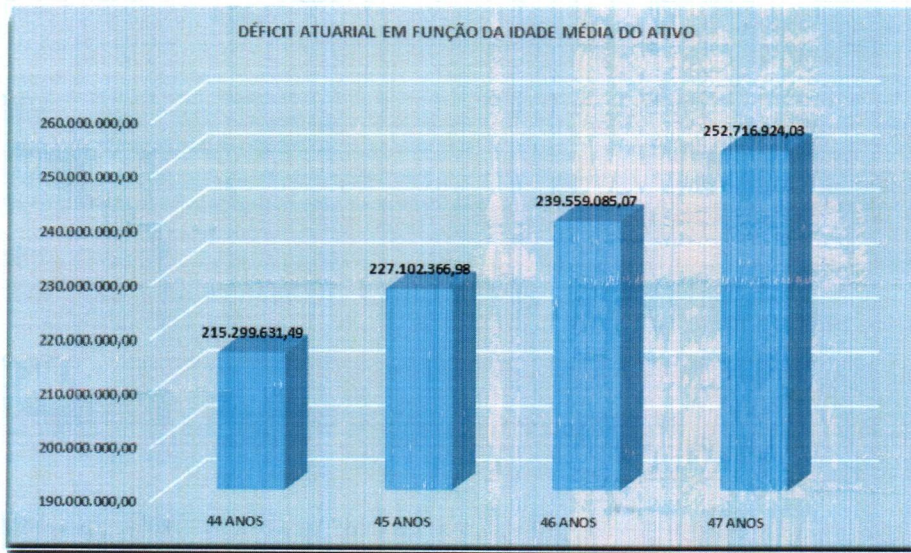
CUSTO NORMAL	% SOBRE A FOLHA
APOSENTADORIA P/ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14,55%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	6,03%
APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	0,45%
APOSENTADORIA P/ IDADE	0,47%
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	0,08%
APOSENTADORIA ESPECIAL	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	4,11%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,99%
PENSÃO POR MORTE DE PROFESSOR	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,18%
<b>% SOBRE A FOLHA</b>	<b>26,86%</b>



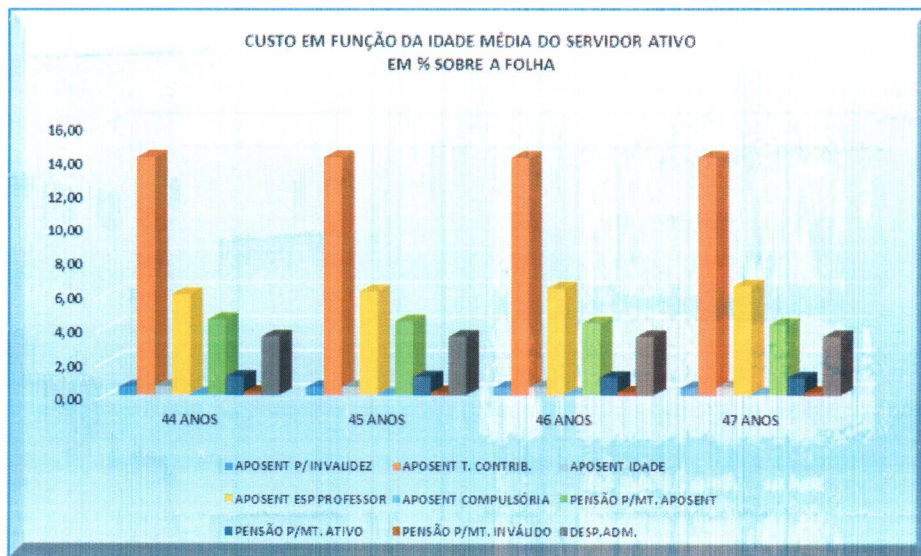

20 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.

20.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos

CONTA	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%
	IDADE MÉDIA 44 ANOS	IDADE MÉDIA 45 ANOS	IDADE MÉDIA 46 ANOS	IDADE MÉDIA 47 ANOS
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	136.906.101,67	136.906.101,67	136.906.101,67	136.906.101,67
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	110.408.757,76	122.211.493,25	134.668.211,34	147.826.050,30
BENS IMÓVEIS - LOTE	318.676,00	318.676,00	318.676,00	318.676,00
DÉFICIT ATUARIAL	-215.299.631,49	-227.102.366,98	-239.559.085,07	-252.716.924,03

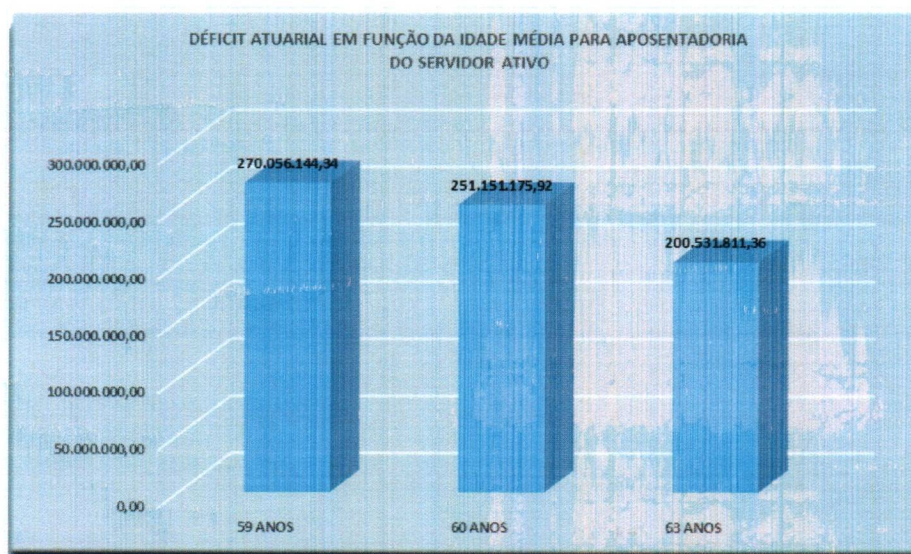



CUSTO NORMAL EM FUNÇÃO DA IDADE MÉDIA DO ATIVO				
BENEFÍCIOS	44 ANOS	45 ANOS	46 ANOS	47 ANOS
APOSENT P/ INVALIDEZ	0,49	0,48	0,47	0,46
APOSENT T. CONTRIB.	14,05	14,04	14,03	14,03
APOSENT IDADE	0,52	0,50	0,49	0,48
APOSENT ESP PROFESSOR	5,96	6,12	6,29	6,45
APOSENT COMPULSÓRIA	0,08	0,08	0,08	0,08
PENSÃO P/MT. APOSENT	4,47	4,36	4,26	4,15
PENSÃO P/MT. ATIVO	1,09	1,07	1,05	1,03
PENSÃO P/MT. INVÁLIDO	0,20	0,19	0,19	0,18
DESP.ADM.	3,46	3,46	3,46	3,46

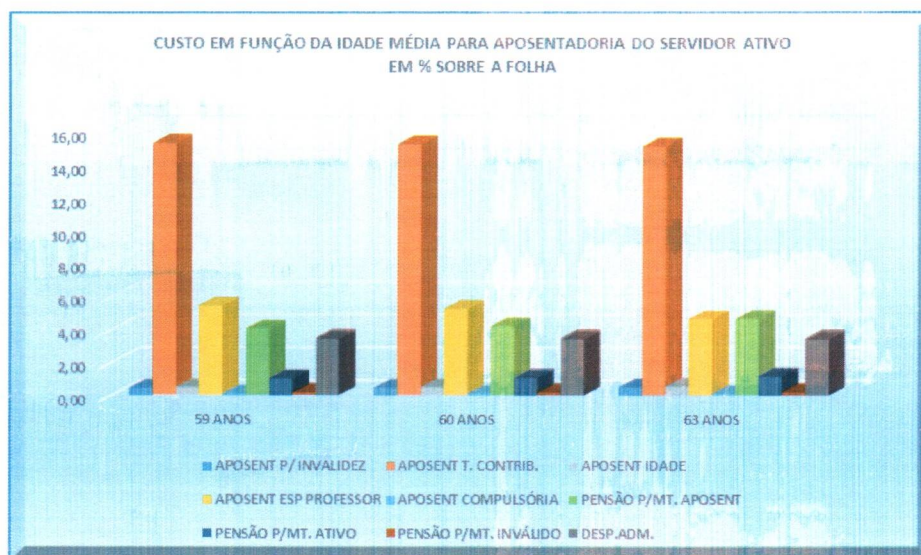



**20.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos**

CONTA	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%
	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA 59 ANOS	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA 60 ANOS	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA 63 ANOS
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	136.906.101,67	136.906.101,67	136.906.101,67
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	165.165.270,61	146.260.302,19	95.640.937,63
BENS IMÓVEIS - LOTE	318.676,00	318.676,00	318.676,00
DÉFICIT ATUARIAL	-270.056.144,34	-251.151.175,92	-200.531.811,36




CUSTO NORMAL EM FUNÇÃO DA IDADE MÉDIA DO ATIVO PARA APOSENTADORIA			
BENEFÍCIOS	59 ANOS	60 ANOS	63 ANOS
APOSENT P/ INVALIDEZ	0,44	0,46	0,51
APOSENT T. CONTRIB.	15,25	15,20	15,08
APOSENT IDADE	0,46	0,48	0,54
APOSENT ESP PROFESSOR	5,40	5,21	4,61
APOSENT COMPULSÓRIA	0,08	0,08	0,09
PENSÃO P/MT. APOSENT	4,02	4,18	4,63
PENSÃO P/MT. ATIVO	1,03	1,07	1,19
PENSÃO P/MT. INVÁLIDO	0,18	0,18	0,21
DESP.ADM.	3,46	3,46	3,46

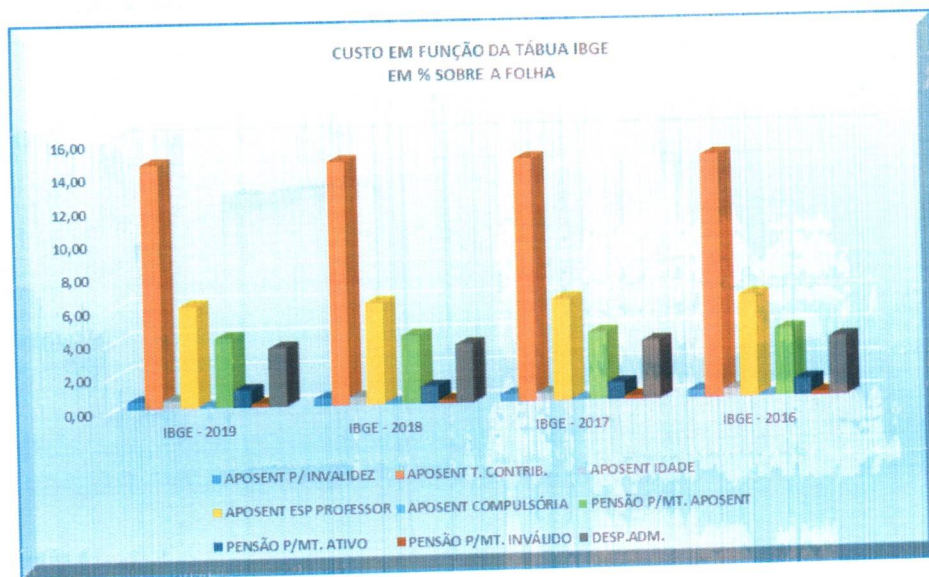



20.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE

CONTA	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%
	TÁBUA IBGE - 2019	TÁBUA IBGE - 2018	TÁBUA IBGE - 2017	TÁBUA IBGE - 2017
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	136.906.101,67	136.102.139,90	135.500.354,93	134.943.985,47
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	153.268.696,41	151.308.658,00	149.681.613,09	148.132.131,35
BENS IMÓVEIS - LOTE	318.676,00	318.676,00	318.676,00	318.676,00
DÉFICIT ATUARIAL	-258.159.570,14	-255.395.569,96	-253.166.740,08	-251.060.888,88



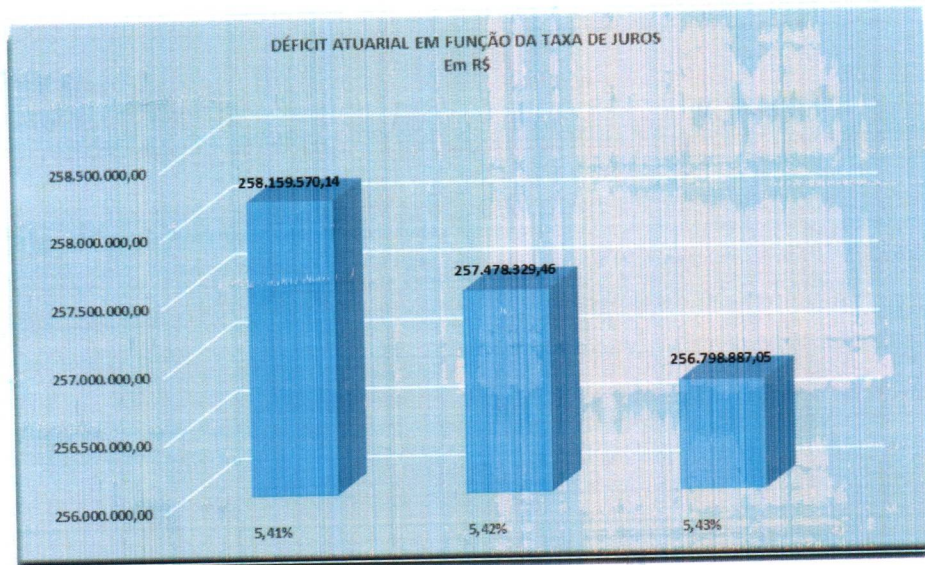

CUSTO NORMAL EM FUNÇÃO DA TÁBUA IBGE				
BENEFÍCIOS	IBGE - 2019	IBGE - 2018	IBGE - 2017	IBGE - 2016
APOSENT P/ INVALIDEZ	0,45	0,45	0,45	0,45
APOSENT T. CONTRIB.	14,55	14,58	14,58	14,61
APOSENT IDADE	0,47	0,47	0,48	0,48
APOSENT ESP PROFESSOR	6,03	6,05	6,07	6,08
APOSENT COMPULSÓRIA	0,08	0,08	0,08	0,08
PENSÃO P/MT. APOSENT	4,11	4,07	4,04	4,01
PENSÃO P/MT. ATIVO	0,99	0,98	0,98	0,97
PENSÃO P/MT. INVÁLIDO	0,18	0,18	0,18	0,18
DESP.ADM.	3,46	3,46	3,46	3,46



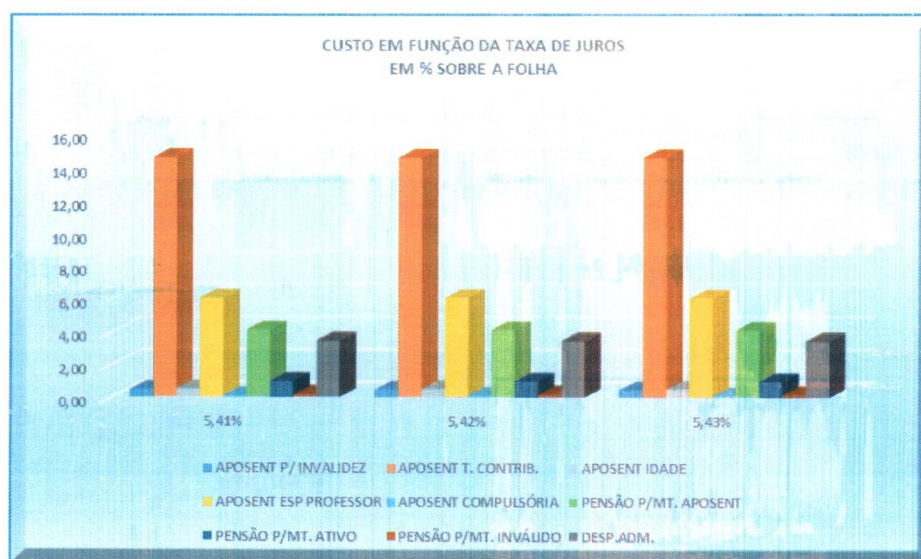



20.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros:

CONTA	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,42%	TAXA DE JUROS 5,43%
	TÁBUA IBGE - 2019	TÁBUA IBGE - 2019	TÁBUA IBGE - 2019
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	136.906.101,67	136.768.793,21	136.631.721,43
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	153.268.696,41	152.724.764,19	152.182.393,56
BENS IMÓVEIS - LOTE	318.676,00	318.676,00	318.676,00
DÉFICIT ATUARIAL	-258.159.570,14	-257.478.329,46	-256.798.887,05

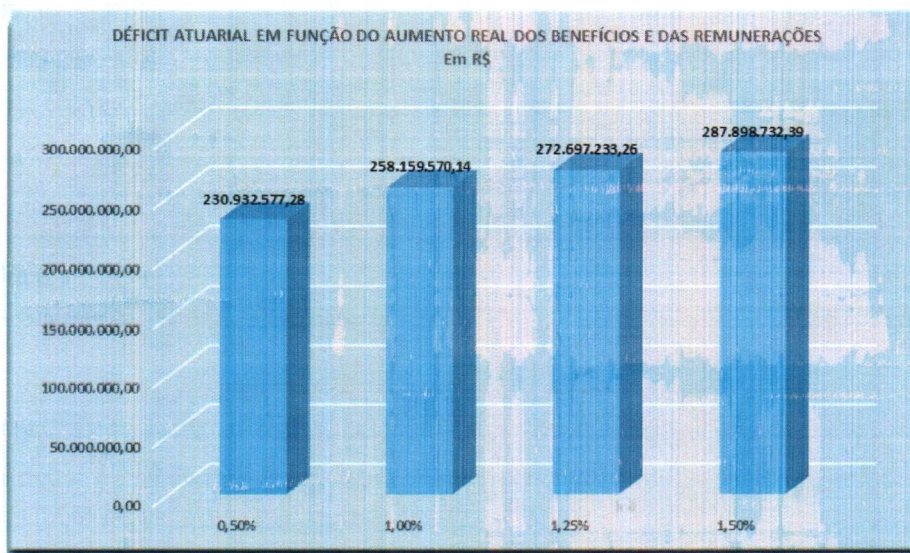



CUSTO NORMAL EM FUNÇÃO DA TAXA DE JUROS			
BENEFÍCIOS	5,41%	5,42%	5,43%
APOSENT P/ INVALIDEZ	0,45	0,45	0,45
APOSENT T. CONTRIB.	14,55	14,53	14,55
APOSENT IDADE	0,47	0,48	0,48
APOSENT ESP PROFESSOR	6,03	6,04	6,04
APOSENT COMPULSÓRIA	0,08	0,08	0,08
PENSÃO P/MT. APOSENT	4,11	4,11	4,10
PENSÃO P/MT. ATIVO	0,99	0,99	0,98
PENSÃO P/MT. INVÁLIDO	0,18	0,18	0,18
DESP.ADM.	3,46	3,46	3,46

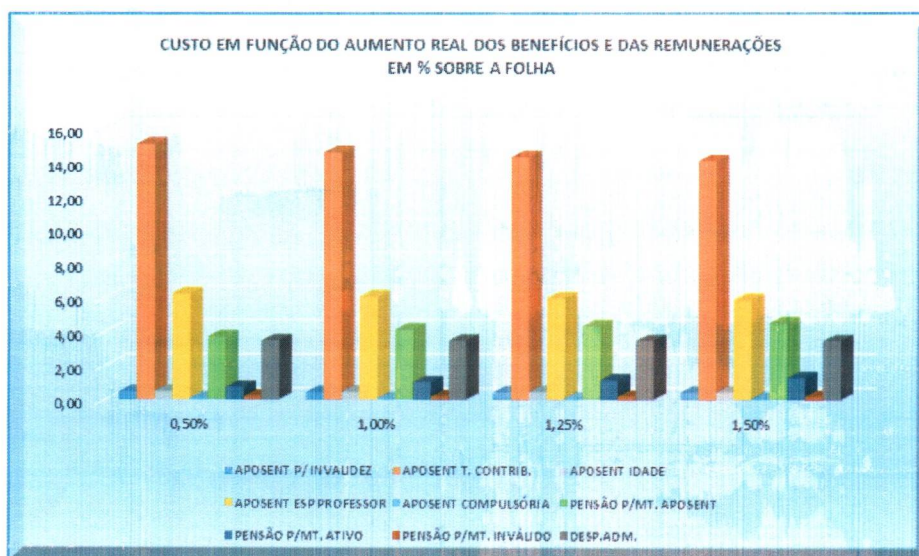



**20.5 – Resultado Atuarial considerando Aumento Real das Remunerações dos Ativos e dos Benefícios dos Assistidos:**

CONTA	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%	TAXA DE JUROS 5,41%
	AUMENTO REAL 1,00%	AUMENTO REAL 0,50%	AUMENTO REAL 1,25%	AUMENTO REAL 1,50%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94	31.696.551,94
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	136.906.101,67	130.012.471,12	140.564.923,65	144.375.270,81
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	153.268.696,41	132.935.334,10	164.147.537,55	175.538.689,52
BENS IMÓVEIS - LOTE	318.676,00	318.676,00	318.676,00	318.676,00
DÉFICIT ATUARIAL	-258.159.570,14	-230.932.577,28	-272.697.233,26	-287.898.732,39




CUSTO NORMAL EM FUNÇÃO DO AUMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS E DAS REMUNERAÇÕES				
BENEFÍCIOS	0,50%	1,00%	1,25%	1,50%
APOSENT P/ INVALIDEZ	0,47	0,45	0,44	0,44
APOSENT T. CONTRIB.	15,04	14,55	14,29	14,07
APOSENT IDADE	0,49	0,47	0,47	0,46
APOSENT ESP PROFESSOR	6,20	6,03	5,96	5,88
APOSENT COMPULSÓRIA	0,08	0,08	0,08	0,07
PENSÃO P/MT. APOSENT	3,69	4,11	4,31	4,50
PENSÃO P/MT. ATIVO	0,70	0,99	1,13	1,27
PENSÃO P/MT. INVÁLIDO	0,19	0,18	0,18	0,17
DESP.ADM.	3,46	3,46	3,46	3,46




## 21 – Viabilidade Orçamentária:

### 21.1 – Despesa com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	85.099.095,75
Pessoal Ativo	62.827.362,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.780.306,66
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.491.426,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.603.787,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.603.787,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	72.495.308,57
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	72.495.308,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	160.251.207,51
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	45,2%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

### 21.2 – Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal:

#### 01 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

Ente:	
Ano base da Avaliação	2021
Data Base:	30/09/2020
Data Cálculo:	31/12/2020

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2020)		8.038.682,33
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2020)		18.682.772,91
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	53.812.533,66	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		0,00
Resultado Atuarial	0,00	0,00
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7,48%	0,00
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	4,08%	0,00

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano
2010	-	-	6,46%
2011	-	-	6,08%
2012	-	-	6,20%
2013	-	-	5,56%
2014	-	-	6,23%
2015	90.786.636,09	47.937.823,70	11,28%
2016	106.388.547,06	51.547.868,70	6,58%
2017	110.665.287,10	55.965.718,22	2,07%
2018	114.606.032,23	61.380.993,92	3,43%
2019	130.644.502,37	65.063.552,43	4,48%
2020	160.251.207,51	72.495.308,57	5,45%





## 21.4 – Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio:

### Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

Ente:	<b>BOM DESPACHO - MG</b>
Ano base da Avaliação	2021
Data Base:	30/09/2020
Data Cálculo:	31/12/2020

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do Plano de Amortização
2020	0	51,19%	-0,21%	
2021	1	51,38%	0,16%	1,59%
2022	2	49,61%	-3,30%	5,93%
2023	3	48,26%	-5,93%	7,10%
2024	4	47,02%	-8,34%	9,26%
2025	5	45,09%	-12,11%	5,36%
2026	6	43,57%	-15,06%	5,52%
2027	7	42,31%	-17,52%	5,59%
2028	8	41,31%	-19,48%	5,20%
2029	9	39,84%	-22,33%	4,29%
2030	10	38,40%	-25,16%	3,64%
2031	11	37,17%	-27,54%	1,87%
2032	12	35,91%	-30,01%	0,67%
2033	13	34,72%	-32,32%	-0,88%
2034	14	33,27%	-35,15%	-0,40%
2035	15	31,87%	-37,88%	0,15%
2036	16	30,69%	-40,18%	-0,55%
2037	17	29,54%	-42,41%	-1,30%
2038	18	28,53%	-44,38%	-2,98%
2039	19	27,34%	-46,70%	-2,91%
2040	20	26,15%	-49,03%	-2,26%
2041	21	25,04%	-51,18%	-1,75%
2042	22	23,95%	-53,32%	-0,64%
2043	23	22,88%	-55,40%	0,39%
2044	24	21,83%	-57,45%	1,97%
2045	25	20,77%	-59,51%	4,21%
2046	26	19,82%	-61,36%	6,12%
2047	27	19,11%	-62,76%	8,76%
2048	28	18,37%	-64,19%	10,57%
2049	29	17,67%	-65,56%	12,33%
2050	30	16,99%	-66,88%	13,78%
2051	31	16,34%	-68,16%	14,68%
2052	32	15,71%	-69,38%	15,14%
2053	33	15,10%	-70,56%	15,32%
2054	34	14,52%	-71,70%	15,24%
2055	35	12,31%	-76,00%	-7,01%



22 – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA de BOM DESPACHO - MG Exercício 2021			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Fluxos (GA)	Valores DRAA (GA)
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	5,41%	5,41%
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	239.041.640,52	239.041.640,52
	<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>31.696.551,94</b>	<b>31.696.551,94</b>
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Demais Bens, direitos e ativos	318.676,00	318.676,00
	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>136.906.101,67</b>	<b>136.906.101,67</b>
	<b>VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>152.811.007,26</b>	<b>152.811.007,26</b>
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	8.180.963,91	8.180.963,91
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	0,00
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	6.670.039,21	6.670.039,21
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	13.983.274,22	13.983.274,22
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	0,00	0,00
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
	<b>VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>15.904.905,59</b>	<b>15.904.905,59</b>
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	611.493,95	611.493,95
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	12.310,91	12.310,91
119900	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	15.281.100,73	15.281.100,73
	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	153.268.696,41	153.268.696,41
	<b>PROVISÕES MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>241.833.773,13</b>	<b>241.833.773,13</b>
	<b>VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>99.173.120,63</b>	<b>99.173.120,63</b>
221000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	81.088.030,18	81.088.030,18
222000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00	0,00
223000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
224000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	14.704.216,40	14.704.216,40
225000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	46.868.405,92	46.868.405,92
226000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	0,00	0,00
227000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
229000	Benefícios a Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
239901	Valor Atual de Outras Despesas	88.565.076,72	88.565.076,72
	<b>VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>34.559.744,75</b>	<b>34.559.744,75</b>
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	29.646.839,89	29.646.839,89
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	155.457,82	155.457,82
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	19.656,95	19.656,95
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	24.183.377,31	24.183.377,31
129000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	258.159.570,14	258.159.570,14
	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRAS ASSIGURADA POR LEI</b>	<b>258.159.570,14</b>	<b>258.159.570,14</b>
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
139901	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
	<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Déficit Atuarial	0,00	0,00
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
	Superávit Atuarial	0,00	0,00





23 – Comparativo entre os Resultados dos 3 últimos exercícios:

BOM DESPACHO - MG COMPARATIVO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ITEM	2019	2020	2021
DATA DA AVALIAÇÃO	31/12/2018	28/07/2020	31/12/2020
DATA BASE	31/08/2018	30/09/2019	30/09/2020
NOVOS ENTRADOS	Hipótese N.T.	Hipótese N.T.	Hipótese N.T.
TÁB. MORT. DE VÁLIDO (EVENTO GERADOR MORTE)	IBGE - 2016 - Ambos	IBGE - 2017 - Segregada por sexo	IBGE - 2019 - Segregada por sexo
TÁB. MORT. DE VÁLIDO (EVENTO GERADOR SOBREVIVÊNCIA)	IBGE - 2016 - Ambos	IBGE - 2017 - Segregada por sexo	IBGE - 2019 - Segregada por sexo
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDO	IBGE - 2016 - Ambos	IBGE - 2017 - Segregada por sexo	IBGE - 2019 - Segregada por sexo
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	AV	AV	AV
OUTRAS TÁBUAS UTILIZADAS	IBGE - 2016 - Ambos	IBGE - 2017 - Segregada por sexo	IBGE - 2019 - Segregada por sexo
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	ARQUIVOS BDPREV	ARQUIVOS BDPREV	ARQUIVOS BDPREV
ATIVO DO PLANO	29.937.215,45	31.532.187,33	32.015.227,94
VA DOS SALÁRIOS FUTUROS	204.314.345,25	235.869.177,32	239.041.640,52
VA DOS BENEFÍCIOS FUTUROS (BENEFÍCIOS A CONC.)	132.486.632,37	181.503.884,07	241.833.773,13
VA DOS BENEFÍCIOS FUTUROS (BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)	115.583.731,75	127.416.299,54	152.811.007,26
VA DAS CONTRIB. FUT. ENTE (BENEFÍCIOS A CONC.)	29.682.809,64	34.545.437,04	34.559.744,77
VA DAS CONTRIB. FUT. ATIVO, APOS. E PENS. (BENEF A CONC.)	20.215.408,97	29.766.765,99	29.821.954,64
VA DAS CONTRIB. FUT. ENTE (BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)	0	0	0
VA DAS CONTRIB. FUT. ATIVO, APOS. E PENS. (BENEF CONCEDIDOS)	387.921,07	527.631,33	623.804,86
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	24.807.035,42	30.892.018,36	39.464.478,04
RESULTADO ATUARIAL (+) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	-143.039.963,57	-181.656.143,56	-258.159.570,14
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - ENTE PÚBLICO - CUSTO NORMAL	16,32	16,32	16,32
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - ENTE PÚBLICO - CUSTO SUPLEMENTAR	14,87	14,87	16,87
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - SERVIDOR ATIVO	11,00	14,00	14,00
ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO - SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA	11,00	14,00	14,00
SERVIDORES ATIVOS - SEXO FEMININO	674	728	702
SERVIDORES ATIVOS - SEXO MASC.	209	216	203
APOS. IDADE - SEXO FEMININO	27	27	32
APOS. IDADE - SEXO MASC.	10	13	15
APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO FEMININO	145	143	149
APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO MASC.	38	41	45
APOS. PROFESSORES - SEXO FEMININO	0	17	17
APOS. PROFESSORES - SEXO MASC.	0	0	0
APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO FEM.	13	12	13
APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO MASC.	8	9	9
APOSENTADOS COMPULSÓRIA - SEXO FEM.	6	6	6
APOSENTADOS COMPULSÓRIA - SEXO MASC.	4	4	4
PENSIONISTA - SEXO FEMININO	22	26	27
PENSIONISTA - SEXO MASC.	23	22	20
REMUN. MÉDIA - SERVIDORES ATIVOS - SEXO FEMININO	2.093,70	2.117,46	2.316,65
REMUN. MÉDIA - SERVIDORES ATIVOS - SEXO MASC.	2.377,84	2.450,10	2.552,54
REMUN. MÉDIA - APOS. IDADE - SEXO FEMININO	1.043,77	1.063,65	1.101,58
REMUN. MÉDIA - APOS. IDADE - SEXO MASC.	983,99	1.015,55	1.060,11
REMUN. MÉDIA - APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO FEMININO	3.265,96	3.449,65	3.693,34
REMUN. MÉDIA - APOS. TEMPO CONTRIB. - SEXO MASC.	3.867,14	3.993,11	4.189,58
REMUN. MÉDIA - APOS. PROFESSORES - SEXO FEMININO	0,00	2.433,67	2.664,87
REMUN. MÉDIA - APOS. PROFESSORES - SEXO MASC.	0,00	0,00	0,00
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO FEM.	1.684,13	1.869,82	1.881,71
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ - SEXO MASC.	2.107,16	2.127,83	2.217,27
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS COMPULSÓRIA - SEXO FEM.	1.169,82	1.155,16	1.206,91
REMUN. MÉDIA - APOSENTADOS COMPULSÓRIA - SEXO MASC.	1.029,11	1.064,41	1.112,10
REMUN. MÉDIA - PENSIONISTA - SEXO FEMININO	1.459,53	1.655,62	2.071,16
REMUN. MÉDIA - PENSIONISTA - SEXO MASC.	1.091,71	1.240,20	1.262,54

24 – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio:

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	14,55 %	16,87 %
Aposentadoria por Idade	0,47 %	
Aposentadoria por Invalidez.	0,45 %	
Aposentadoria Especial de Professores	6,03 %	
Aposentadoria Especial	0,00 %	
Aposentadoria Compulsória	0,08 %	
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	0,99 %	
Pensão por Morte de Apos. Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	4,11 %	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,18 %	

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que exceder o valor teto de benefício do RGPS.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.

25 – Duração do Passivo:

**DURAÇÃO DO PASSIVO**

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \frac{BENEF_{LIQ.POND.INST.}}{BENEF_{LIQ.VAL.PRES.}}$$

ONDE:

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = DURAÇÃO DO PASSIVO$$

$$BENEF_{LIQ.POND.INST.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE}$$

$$BENEF_{LIQ..VAL.PRES.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE}$$

$$DURAÇÃO DO PASSIVO = R\$ 6.500.781.126,22 / R\$ 404.361.873,20$$

$$DURAÇÃO DO PASSIVO = 16,07664213 ANOS$$

$$\text{Taxa de Juros Parâmetro} = 5,41\% \text{ a.a.}$$



## 26 – Compromissos do Plano de Benefícios:

Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	239.041.640,52	-	239.041.640,52
<b>ATIVO</b>	32.015.227,94		32.015.227,94
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	31.696.551,94		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	-		
Propriedades para investimentos (imóveis)	-		
Direitos sobre royalties	-		
Bens, direitos e demais ativos	318.676,00		
<b>PMBC</b>	152.187.202,40		152.187.202,40
VABF - CONCEDIDOS	152.811.007,26		152.811.007,26
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VACF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	(623.804,86)		(623.804,86)
<b>PMBaC</b>	177.452.073,72	-	177.452.073,72
VABF - A CONCEDER	241.833.773,13	-	241.833.773,13
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(34.559.744,77)	-	(34.559.744,77)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(29.821.954,64)	-	(29.821.954,64)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>	329.639.276,12	-	329.639.276,12
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	39.464.478,04	-	39.464.478,04
<b>(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL:</b>			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(258.159.570,14)	-	(258.159.570,14)



**27 – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses:**

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	136.906.101,67	152.811.007,26	0,00	611.493,95	12.310,91	15.281.100,73	0,00
1	137.262.962,87	153.192.337,54	0,00	612.434,71	12.329,85	15.304.610,11	0,00
2	137.441.393,47	153.383.002,68	0,00	612.905,09	12.339,32	15.316.364,80	0,00
3	137.619.824,07	153.573.667,82	0,00	613.375,47	12.348,79	15.328.119,49	0,00
4	137.798.254,67	153.764.332,96	0,00	613.845,85	12.358,26	15.339.874,18	0,00
5	137.976.685,27	153.954.998,10	0,00	614.316,23	12.367,73	15.351.628,87	0,00
6	138.155.115,87	154.145.663,24	0,00	614.786,61	12.377,20	15.363.383,56	0,00
7	138.333.546,47	154.336.328,38	0,00	615.256,99	12.386,67	15.375.138,25	0,00
8	138.511.977,07	154.526.993,52	0,00	615.727,37	12.396,14	15.386.892,94	0,00
9	138.690.407,67	154.717.658,66	0,00	616.197,75	12.405,61	15.398.647,64	0,00
10	138.868.838,27	154.908.323,80	0,00	616.668,13	12.415,08	15.410.402,33	0,00
11	139.047.268,87	155.098.988,94	0,00	617.138,51	12.424,55	15.422.157,02	0,00
12	139.225.699,47	155.289.654,08	0,00	617.608,89	12.434,02	15.433.911,71	0,00

- 2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APOSENTADORIAS/
- 2.2.7.2.1.03.01 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	153.268.696,41	241.833.773,13	34.559.744,77	29.821.954,64	24.183.377,31	0,00	258.159.570,14	32.015.227,94
1	153.504.494,40	242.205.825,09	34.612.913,61	29.867.834,57	24.220.582,51	0,00	258.308.941,56	32.458.515,71
2	153.622.393,40	242.391.851,07	34.639.498,03	29.890.774,54	24.239.185,10	0,00	258.605.271,16	32.458.515,71
3	153.740.292,40	242.577.877,05	34.666.082,45	29.913.714,50	24.257.787,70	0,00	258.753.838,17	32.606.278,30
4	153.858.191,40	242.763.903,03	34.692.666,87	29.936.654,47	24.276.390,30	0,00	258.902.405,17	32.754.040,89
5	153.976.090,39	242.949.929,01	34.719.251,28	29.959.594,43	24.294.992,90	0,00	259.050.972,18	32.901.803,48
6	154.093.989,39	243.135.954,99	34.745.835,70	29.982.534,40	24.313.595,50	0,00	259.199.539,19	33.049.566,07
7	154.211.888,39	243.321.980,96	34.772.420,12	30.005.474,36	24.332.198,09	0,00	259.348.106,19	33.197.328,66
8	154.329.787,39	243.508.006,94	34.799.004,54	30.028.414,33	24.350.800,69	0,00	259.496.673,20	33.345.091,25
9	154.447.686,38	243.694.032,92	34.825.588,96	30.051.354,29	24.369.403,29	0,00	259.645.240,20	33.492.853,84
10	154.565.585,38	243.880.058,90	34.852.173,38	30.074.294,26	24.388.005,89	0,00	259.793.807,21	33.640.616,44
11	154.683.484,38	244.066.084,88	34.878.757,80	30.097.234,22	24.406.608,49	0,00	259.942.374,22	33.788.379,03
12	154.801.383,37	244.252.110,86	34.905.342,22	30.120.174,19	24.425.211,08	0,00	260.090.941,22	33.936.141,62

- 2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER APOSENTADORIAS
- 2.2.7.2.1.04.01 /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
- 2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
- 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



28 – Compensação Previdenciária:

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Instrução Normativa nº 9, de 21/12/2018, no artigo 10, inciso II dá a seguinte orientação:  
Caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da compensação previdenciária, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (de por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação, e que, este percentual se aplica a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.





33  
JMA

BOM DESPACHO - MG				
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2085	135.269,23	1.352.351,04	-1.217.081,81	-191.767.138,96
2086	115.830,29	1.158.045,37	-1.042.215,08	-192.809.354,04
2087	98.613,38	985.940,16	-887.326,78	-193.696.680,82
2088	83.444,94	834.308,75	-750.863,81	-194.447.544,63
2089	70.160,40	701.500,97	-631.340,57	-195.078.885,20
2090	58.587,58	585.802,45	-527.214,87	-195.606.100,07
2091	48.573,91	485.688,29	-437.114,38	-196.043.214,45
2092	39.957,10	399.536,87	-359.579,77	-196.402.794,22
2093	32.600,43	325.982,16	-293.381,73	-196.696.175,95
2094	26.368,36	263.669,70	-237.301,34	-196.933.477,29
2095	21.130,44	211.296,02	-190.165,58	-197.123.642,87
2096	16.765,29	167.648,11	-150.882,82	-197.274.525,69
2097	13.169,54	131.692,80	-118.523,26	-197.393.048,95
2098	10.238,81	102.386,69	-92.147,88	-197.485.196,83
2099	7.874,13	78.740,64	-70.866,51	-197.556.063,34
2100	5.989,38	59.893,67	-53.904,29	-197.609.967,63
2101	4.505,76	45.057,56	-40.551,80	-197.650.519,43
2102	3.356,88	33.568,75	-30.211,87	-197.680.731,30
2103	2.475,93	24.759,34	-22.283,41	-197.703.014,71
2104	1.811,03	18.110,33	-16.299,30	-197.719.314,01
2105	1.313,96	13.139,62	-11.825,66	-197.731.139,67
2106	945,57	9.455,67	-8.510,10	-197.739.649,77
2107	676,84	6.768,36	-6.091,52	-197.745.741,29
2108	481,35	4.813,47	-4.332,12	-197.750.073,41
2109	337,99	3.379,89	-3.041,90	-197.753.115,31
2110	238,23	2.382,34	-2.144,11	-197.755.259,42
2111	166,39	1.663,87	-1.497,48	-197.756.756,90
2112	113,79	1.137,87	-1.024,08	-197.757.780,98
2113	77,62	776,28	-698,66	-197.758.479,64
2114	51,20	511,95	-460,75	-197.758.940,39
2115	33,64	336,36	-302,72	-197.759.243,11
2116	21,25	212,47	-191,22	-197.759.434,33
2117	13,04	130,36	-117,32	-197.759.551,65
2118	7,29	72,89	-65,60	-197.759.617,25
2119	4,14	41,43	-37,29	-197.759.654,54
2120	2,21	22,14	-19,93	-197.759.674,47
2121	1,10	11,01	-9,91	-197.759.684,38
2122	0,50	5,04	-4,54	-197.759.688,92

*[Handwritten signature]*

30 – Discriminação do Ativo do Plano:

**Discriminação do Ativo do Plano**

AValiação	DATA BASE	ATIVO TOTAL	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	BENS IMÓVEIS
2021	30/09/2020	32.015.227,94	31.696.551,94	318.676,00

As aplicações dos recursos previdenciários são resultantes da diferença entre as receitas com as contribuições do Ente Público, mais as receitas de contribuições dos servidores ativos, mais as receitas com as aplicações financeiras, menos as despesas administrativas e outras, disponibilizadas para análise, no Ministério da Previdência, Secretaria de Previdência Social - SPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DEPSP.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução CMN nº 3.922, de 24 de novembro de 2010, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 5,41% a.a., vedada concessão de empréstimos de qualquer natureza.

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 5,41%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão anual das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.

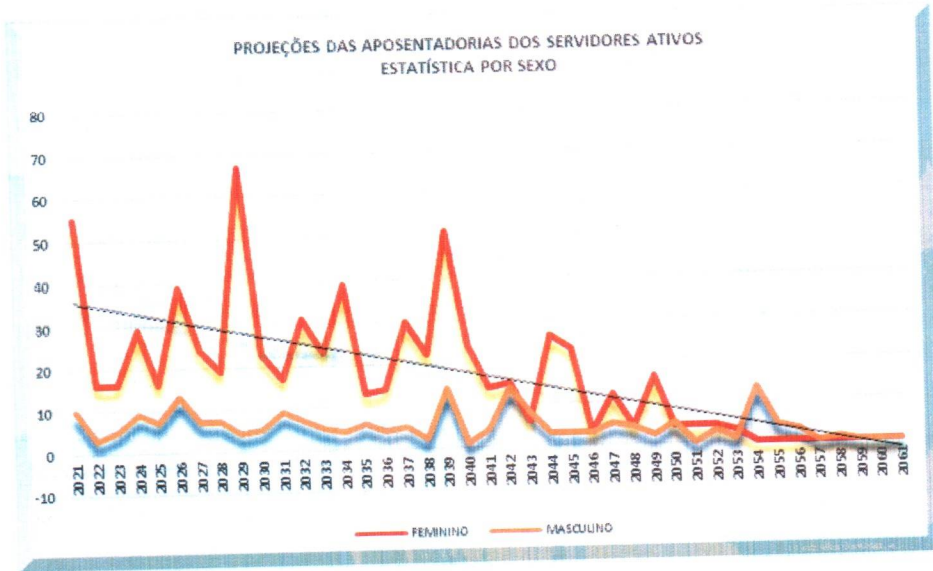
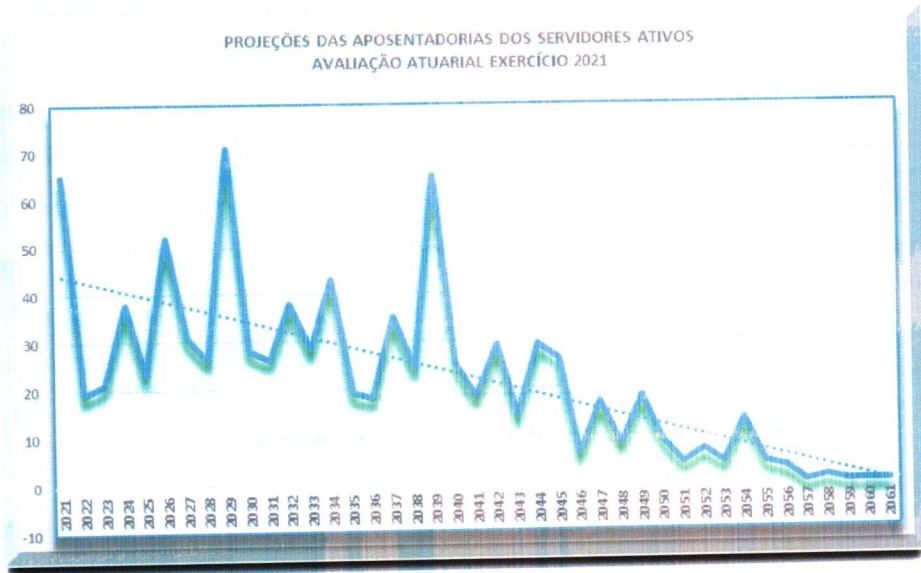




31 – Projeções de Aposentadoria dos Servidores Ativos:

BOM DESPACHO - MG							
PROJEÇÕES DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES							
ANO	Nº PROJETADO DE SERVIDORES	FEMININO			MASCULINO		
		PROFESSORES	OUTROS	TOTAL	PROFESSORES	OUTROS	TOTAL
2021	65	23	32	55	0	10	10
2022	19	4	12	16	0	3	3
2023	21	9	7	16	0	5	5
2024	38	15	14	29	0	9	9
2025	23	8	8	16	0	7	7
2026	52	15	24	39	0	13	13
2027	31	11	13	24	0	7	7
2028	26	9	10	19	0	7	7
2029	71	55	12	67	0	4	4
2030	28	8	15	23	0	5	5
2031	26	9	8	17	2	7	9
2032	38	23	8	31	1	6	7
2033	28	10	13	23	0	5	5
2034	43	15	24	39	0	4	4
2035	19	4	9	13	0	6	6
2036	18	9	5	14	0	4	4
2037	35	9	21	30	0	5	5
2038	24	11	11	22	0	2	2
2039	65	43	8	51	1	13	14
2040	25	19	5	24	0	1	1
2041	18	8	6	14	0	4	4
2042	29	11	4	15	1	13	14
2043	14	1	5	6	1	7	8
2044	29	24	2	26	0	3	3
2045	26	4	19	23	0	3	3
2046	6	1	2	3	0	3	3
2047	17	1	11	12	0	5	5
2048	8	0	4	4	0	4	4
2049	18	0	16	16	0	2	2
2050	9	0	4	4	0	5	5
2051	4	0	4	4	0	0	0
2052	7	0	4	4	0	3	3
2053	4	0	3	3	0	1	1
2054	13	0	0	0	0	13	13
2055	4	0	0	0	0	4	4
2056	3	0	0	0	0	3	3
2057	0	0	0	0	0	0	0
2058	1	0	0	0	0	1	1
2059	0	0	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0	0	0
2061	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>905</b>	<b>359</b>	<b>343</b>	<b>702</b>	<b>6</b>	<b>197</b>	<b>203</b>
































NOME DO SERVIDOR	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ENTRADA NO ENTE	CARGO	REMUNERAÇÃO	DATA ESTIMADA PARA APOSENTADORIA
WILLIAM ADRIANO CAMPOS	M	19/05/1972	02/02/2004	Auxiliar de Serviço Escolar I	1.707,91	19/05/2037
WILSON ANTONIO GOMES	M	09/05/1972	18/06/2007	Motorista II	1.777,45	09/05/2037
ZELIA MARIA LOPES CAMARGOS	F	06/12/1971	02/02/2004	PEB I - Prof. de Educação Básica (Ed	3.178,91	01/02/2029
ZILVANE MARIA CORGOZINHO ARAUJO	F	30/11/1968	27/01/2014	PEB I - Prof. de Educação Básica (Ed	2.022,55	30/11/2028
ZIRLEI MARIA TIRADENTES GONCALVES	F	19/07/1970	03/03/2008	Auxiliar de Serviço Escolar I	1.624,36	19/07/2030

**33 – Participante Assistido sob a Responsabilidade do Tesouro:**

**33.1 – Estatísticas:**

APOS. INVALIDEZ	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M	10	2.300,32	67,87
F	11	2.082,49	68,99

APOS. COMPULSÓRIA	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M	4	2.177,34	89,81
F			

APOS. IDADE	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M	9	2.222,31	81,64
F	24	2.387,36	77,28

APOS. PROFESSOR	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M			
F	1	2.731,70	70,23

APOS. T. CONTRIB.	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M	9	5.878,37	74,62
F	47	3.803,51	73,48

PENSIONISTAS	BENEFICIÁRIO	BENEFICIO MÉDIO	IDADE MÉDIA
M	8	2.794,55	62,10
F	36	2.332,87	77,20



33.2 – Servidores sob a Responsabilidade do Tesouro:

NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA INÍCIO BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
ALMERINDA ALVES DE LIMA	F	19/06/1928	21/06/2016	PENSIONISTA	1.287,54
ANA ALVES GONTIJO	F	29/12/1951	05/05/1997	APOSENT. IDADE	2.853,12
ANA RAIMUNDA GONTIJO TEIXEIRA	F	12/05/1929	28/03/2007	PENSIONISTA	3.789,58
ANGELA DA CONCEICAO MATOS	F	31/05/1938	21/10/1998	APOSENT. IDADE	1.918,90
ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA CORREA	F	11/12/1937	01/11/1997	APOSENT. IDADE	2.321,86
ANTONIA RIBEIRO GONTIJO	F	25/06/1940	06/12/1986	APOSENT. T. CONTRIB.	2.923,07
ANTONIETA FIORE SIMOES	F	05/10/1943	17/05/2004	APOSENT. IDADE	2.487,73
ANTONIO SILVERIO DE SOUSA	M	07/11/1951	01/05/2012	APOSENT. INVALIDEZ	3.284,57
ARACI MARIA PINTO	F	04/02/1939	15/12/2005	PENSIONISTA	2.165,57
ARY CARDOSO	M	19/06/1924	22/06/1994	APOSENT. COMPULSÓRIA	1.479,09
BENEDITO JOSE FERREIRA	M	24/12/1933	01/05/2004	APOSENT. IDADE	1.480,72
CELIO LUQUINI	M	02/07/1947	15/12/1998	APOSENT. T. CONTRIB.	5.614,20
CELIO MARIA DA COSTA	M	25/04/1963	01/04/1998	APOSENT. INVALIDEZ	1.707,84
CELMA MARIA ARAUJO	F	20/06/1941	30/06/1983	APOSENT. IDADE	2.504,08
CELMA VIEIRA GONTIJO	F	15/11/1948	05/06/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	3.401,47
CLARINDA DE CARVALHO CORDEIRO	F	22/11/1927	13/06/2009	PENSIONISTA	1.589,63
CLARINDA MARIA DA SILVA	F	22/03/1943	28/10/2005	PENSIONISTA	1.825,44
CONCEICAO MARIA DA SILVA	F	10/07/1934	20/12/2003	PENSIONISTA	1.659,49
CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA	F	21/05/1948	01/04/1998	APOSENT. IDADE	2.033,99
DAGMAR MARIA MENDONCA	F	11/06/1952	06/10/1998	APOSENT. T. CONTRIB.	4.277,07
DALILA MARIA GONTIJO MARTINEZ DE ANDRADE	F	02/06/1956	01/08/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
DAVI JOSE DE MELO	M	19/11/1946	01/12/2003	APOSENT. INVALIDEZ	2.487,73
DEIVID MATHEUS DA COSTA	M	20/01/2000	23/09/2015	PENSIONISTA	3.763,89
DORALICE CAMPOS DE FREITAS	F	02/11/1945	27/05/1997	APOSENT. IDADE	2.557,75
EFIGENIA DE AZEVEDO LIMA	F	24/01/1938	21/03/2002	APOSENT. IDADE	2.190,47
EGIDIO BRAGA DO COUTO	M	23/08/1950	06/02/2004	APOSENT. INVALIDEZ	2.973,26
ELZI MARIA DE SOUZA RODRIGUES	F	25/06/1956	18/10/2004	APOSENT. IDADE	3.702,87
ENA MARIA DE CARVALHO CAMILO	F	19/07/1957	01/10/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
ENY GONTIJO DE OLIVEIRA COSTA	F	18/06/1943	14/04/1992	APOSENT. T. CONTRIB.	5.951,25
EVA MARIA DA SILVA	F	16/12/1946	20/12/1989	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00
EVA MARIA DE JESUS FERREIRA BORGES	F	05/09/1947	24/10/2002	PENSIONISTA	1.960,28
FLORA CONCEICAO DOS SANTOS DA SILVA	F	28/01/1955	01/09/1999	APOSENT. IDADE	2.637,12
FRANCISCA MARIA CLAUDIO	F	22/03/1943	01/07/2003	APOSENT. INVALIDEZ	2.033,99
FRANCISCA MARIA DE ARAUJO	F	17/08/1941	11/05/2012	PENSIONISTA	2.432,70
FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	F	06/03/1925	16/05/1964	PENSIONISTA	1.271,43
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	F	28/05/1936	07/08/2000	APOSENT. IDADE	1.576,49
FRANCISCA MARIA TEIXEIRA	F	23/10/1944	10/11/2005	APOSENT. IDADE	1.918,90
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO	M	01/12/1929	01/01/1982	APOSENT. T. CONTRIB.	16.844,63
GERALDO LUIZ DE LIMA	M	20/10/1941	01/12/2003	APOSENT. INVALIDEZ	2.190,47
GERALDO PEDRO VIDAL FILHO	M	14/06/1950	01/10/2006	APOSENT. INVALIDEZ	1.707,84
HAIDEE MARIA ALVES DE AZEVEDO	F	19/04/1940	01/09/1985	APOSENT. T. CONTRIB.	3.313,06
HELENA FONSECA DA SILVA	F	27/01/1938	15/06/1983	APOSENT. T. CONTRIB.	3.313,06
IRANI MARIA MELO BARROS	F	09/12/1953	01/08/2002	APOSENT. T. CONTRIB.	3.416,59
IRENE GOMES RODRIGUES DE CARVALHO	F	18/06/1935	01/08/1982	APOSENT. IDADE	2.079,59
ISALINA ALVES DE OLIVEIRA	F	02/02/1942	01/06/1998	APOSENT. INVALIDEZ	1.671,03
IVAN FERREIRA DOS SANTOS	M	01/10/1968	01/05/2012	APOSENT. INVALIDEZ	2.650,48
IVETE RODRIGUES ALVES SANTOS	F	17/01/1951	11/11/1998	APOSENT. T. CONTRIB.	6.730,12
JANDIRA AMELIA DE MELO	F	18/12/1943	05/05/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	3.270,60
JANDIRA CORDEIRO CORGOZINHO	F	30/05/1941	01/08/2001	APOSENT. IDADE	1.671,03
JOAO ELIAS CARDOSO	M	05/06/1936	23/05/2017	PENSIONISTA	2.879,84
JOAO PINTO DE CARVALHO	M	21/08/1944	19/12/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	6.122,36
JOAQUIM FERNANDES DA SILVA	M	06/11/1930	01/03/1996	APOSENT. IDADE	1.519,96
JOAQUIM ROBERTO DE SOUZA	M	07/02/1932	05/05/2011	PENSIONISTA	2.508,69
JOSE ADELIO DA COSTA	M	11/07/1947	01/10/1997	APOSENT. IDADE	2.354,62
JOSE ANTONIO DE CARVALHO	M	18/08/1942	01/04/1998	APOSENT. INVALIDEZ	1.576,49
JOSE DA SILVA	M	11/07/1952	18/02/1999	APOSENT. T. CONTRIB.	2.784,27
JOSE DOS SANTOS	M	30/07/1939	23/09/2005	APOSENT. IDADE	2.791,15
JOSE FRANCISCO DA SILVA	M	10/09/1932	01/04/2003	APOSENT. COMPULSÓRIA	2.190,47
JOSE GERALDO CANCELADO SILVA	M	13/02/1951	16/01/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	7.681,25
JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA	M	13/07/1946	20/04/1999	APOSENT. IDADE	2.795,21
JOSE LOPES DE MENDONCA	M	06/08/1933	01/11/1998	APOSENT. IDADE	2.439,03
JOSE MARIA DA SILVA	M	18/08/1957	07/06/2004	APOSENT. INVALIDEZ	2.355,14
JOSE MARTINS	M	23/11/1932	25/11/2002	APOSENT. COMPULSÓRIA	2.454,32
JOSE MESSIAS	M	31/05/1947	01/10/1997	APOSENT. IDADE	2.558,54
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	M	25/09/1934	01/10/2004	APOSENT. COMPULSÓRIA	2.585,46





NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA INÍCIO BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
JOSE SILVA DOS SANTOS	M	03/04/1938	01/10/1997	APOSENT. IDADE	1.850,66
JOSE VICENTE DOS SANTOS	M	12/02/1951	01/10/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	3.085,40
JOSEFINA GONTIJO LEITE	F	26/02/1926	30/03/1984	PENSIONISTA	3.533,26
JULIA MARIA DA SILVA VIDAL	F	09/02/1956	01/08/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
LIBERIO DE SOUZA	M	12/10/1950	14/02/1991	APOSENT. T. CONTRIB.	4.164,65
LIBERIO JOSE DE ASSUNCAO	M	06/11/1952	09/03/2014	PENSIONISTA	3.090,62
LUZIA ANA DAS DORES	F	31/05/1953	11/05/1998	APOSENT. T. CONTRIB.	3.532,30
LUZIA LOPES DO COUTO	F	16/02/1935	17/02/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	2.682,95
MARGARIDA ALEXANDRINA ROSA SANTOS	F	18/08/1952	29/04/1989	APOSENT. INVALIDEZ	1.994,14
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	F	27/09/1944	20/10/2010	PENSIONISTA	1.499,71
MARIA ANGELA DE LIMA	F	30/11/1954	27/11/2006	APOSENT. INVALIDEZ	2.163,16
MARIA ANTONIA DA SILVA	F	12/10/1953	01/02/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA APARECIDA DE LIMA ARAUJO	F	20/01/1958	01/08/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA AVELINA DE JESUS	F	20/06/1941	01/08/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	5.614,43
MARIA DA CONCEICAO CAMPOS DE FREITAS	F	15/07/1942	03/04/1990	APOSENT. T. CONTRIB.	5.951,25
MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO ASSUNCAO	F	03/11/1944	26/08/1996	APOSENT. INVALIDEZ	1.576,49
MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	F	27/04/1935	01/06/1998	APOSENT. INVALIDEZ	1.671,03
MARIA DA CONCEICAO LIMA	F	25/04/1942	01/12/1992	PENSIONISTA	1.178,96
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ARAUJO	F	06/10/1943	11/06/1999	APOSENT. T. CONTRIB.	3.963,19
MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	F	23/09/1954	13/08/2005	PENSIONISTA	1.223,50
MARIA DA LUZ DE AZEVEDO PINTO	F	26/09/1935	06/11/2009	PENSIONISTA	3.789,60
MARIA DA PENHA COSTA BARBOSA	F	11/01/1944	01/02/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	2.849,61
MARIA DAS DORES SANTOS	F	19/10/1931	01/03/2007	APOSENT. IDADE	1.447,32
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALVARENGA	F	24/05/1948	22/11/1988	PENSIONISTA	2.206,92
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA	F	06/10/1951	09/04/2005	PENSIONISTA	2.142,95
MARIA DAS NEVES ARAUJO	F	05/08/1944	07/12/2012	PENSIONISTA	1.629,19
MARIA DE FATIMA CARDOSO SANTOS	F	26/01/1956	20/10/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	3.317,06
MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	F	03/08/1958	01/06/1998	APOSENT. INVALIDEZ	2.703,93
MARIA DE LOURDES GONTIJO	F	24/06/1938	17/05/1973	PENSIONISTA	2.206,92
MARIA DE LOURDES SANTOS	F	05/12/1943	01/06/1999	APOSENT. IDADE	2.321,86
MARIA DO CARMO GONTIJO	F	16/08/1952	11/01/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	3.033,74
MARIA DO CARMO SILVA	F	03/02/1946	04/02/2010	PENSIONISTA	2.287,51
MARIA DO PILAR SILVA	F	03/09/1939	01/09/1985	APOSENT. T. CONTRIB.	3.313,06
MARIA ENEIDA DE MELO	F	07/01/1944	07/11/2005	APOSENT. IDADE	2.637,12
MARIA EUGENIA DE ALMEIDA	F	25/03/1945	29/04/2013	PENSIONISTA	3.487,38
MARIA EUGENIA DE AZEVEDO PERES	F	30/05/1943	27/12/2005	APOSENT. IDADE	2.190,47
MARIA EUSTAQUIA DE ALCANTARA	F	19/02/1954	19/03/2013	PENSIONISTA	1.055,38
MARIA FERREIRA GARBAZZA ALVES	F	29/08/1952	07/11/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA GEORGINA CAMPOS	F	06/07/1935	25/12/1995	PENSIONISTA	1.854,55
MARIA HELENA RODRIGUES	F	10/08/1951	24/08/1992	APOSENT. T. CONTRIB.	3.520,12
MARIA IMACULADA DA SILVA	F	21/10/1947	15/07/2020	PENSIONISTA	2.843,94
MARIA IZABEL DOS SANTOS	F	03/05/1945	09/10/1990	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00
MARIA IZAURA DA CUNHA BORGES	F	01/05/1952	27/11/2002	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA JOSE CARDOSO GONTIJO	F	14/09/1940	19/12/2005	APOSENT. IDADE	3.130,65
MARIA JOSE DA COSTA BRAGA RATES	F	04/02/1964	01/08/2008	PENSIONISTA	1.965,84
MARIA JOSE DA CUNHA SILVA	F	22/08/1950	07/01/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA JOSE DA SILVA	F	01/06/1939	04/11/2015	PENSIONISTA	3.351,48
MARIA JOSE DA SILVA	F	05/11/1953	16/01/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA JOSE DE ARAUJO LOPES	F	01/09/1936	04/11/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	2.900,84
MARIA JOSE DE FREITAS LOBATO	F	09/09/1949	28/05/1997	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
MARIA JOSE DE SOUZA	F	20/02/1949	29/01/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	3.401,47
MARIA JOSE RODRIGUES ALVES	F	23/03/1939	01/12/1987	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00
MARIA LUCIA DE SOUSA	F	13/07/1941	29/09/1986	APOSENT. T. CONTRIB.	3.313,06
MARIA LUCIA PEREIRA RIBEIRO	F	07/11/1953	01/09/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.602,94
MARIA LUIZA DA COSTA	F	22/05/1954	11/11/1998	APOSENT. IDADE	3.444,60
MARIA MARGARIDA DE ARAUJO	F	17/08/1939	16/12/2002	APOSENT. IDADE	1.918,90
MARIA NELMA DOS SANTOS	F	18/09/1943	01/04/1988	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00
MARIA NILDA DA SILVA	F	21/02/1947	01/09/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	2.581,62
MARIA PERPETUA SALDANHA	F	27/06/1949	14/02/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	4.836,04
MARIA VITORIA DA SILVA	F	26/09/1942	01/03/2003	APOSENT. IDADE	2.321,86
MARIA VITORIA DO COUTO	F	03/10/1945	18/12/2017	PENSIONISTA	2.714,24
MARILDES VIEIRA MARQUES ALVES DA CUNHA	F	28/04/1947	12/12/2012	PENSIONISTA	8.729,54
MARLENE SOARES DOS SANTOS	F	22/08/1962	01/07/2004	APOSENT. INVALIDEZ	1.918,90
MAURA FERREIRA LEOPOLDINO	F	11/10/1950	16/01/1997	APOSENT. PROFESSOR	2.731,70
MAURA VILMA DE OLIVEIRA	F	23/12/1943	01/09/1988	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00



NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA INÍCIO BENEFÍCIO	TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
NELSON FRANCISCO ALVES	M	10/12/1947	17/05/2017	PENSIONISTA	1.686,84
NEUSA SALDANHA DE JESUS E SILVA	F	17/12/1950	22/09/2003	APOSENT. T. CONTRIB.	4.533,83
ONEZIA CANDIDA DA SILVA	F	27/05/1943	11/02/2005	PENSIONISTA	2.120,03
ORSINA GONTIJO NUNES	F	12/11/1949	04/11/2004	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
OTAVIO EUSTAQUIO DA SILVA	M	21/02/1954	05/05/2012	PENSIONISTA	1.319,13
OTAVIO GASPAR DE SOUZA SANTOS	M	20/02/2000	01/09/2018	PENSIONISTA	1.165,01
PAULO DE SOUZA CUNHA	M	04/08/1947	05/02/2017	PENSIONISTA	5.942,37
PEDRO FRANCISCO DA SILVA	M	29/07/1936	01/11/1997	APOSENT. IDADE	2.210,90
RAFAEL BEATA DOS SANTOS	M	24/09/1942	11/05/1994	APOSENT. T. CONTRIB.	4.164,65
RITA MARIA DE ANDRADE	F	29/06/1932	01/12/1987	APOSENT. T. CONTRIB.	3.727,20
RITA MARIA VIEIRA	F	23/10/1946	18/09/1998	APOSENT. IDADE	1.918,90
ROSA MARIA DA SILVA	F	16/01/1967	01/10/1997	PENSIONISTA	1.589,63
ROSA MARIA DA SILVA	F	05/12/1935	10/05/2015	PENSIONISTA	1.733,20
ROSA MARIA DE FREITAS SILVA	F	02/11/1954	03/06/2016	PENSIONISTA	3.981,51
RUTE MARIA DE JESUS PAULA	F	21/07/1951	16/08/2010	PENSIONISTA	2.106,29
SANDRA MARIA ALVES GONTIJO	F	10/10/1952	06/11/1995	APOSENT. T. CONTRIB.	6.148,28
SANDRA MARIA COSTA	F	31/10/1958	10/09/2005	PENSIONISTA	1.722,08
SUELY MARIA PEREIRA	F	30/01/1964	23/09/2004	APOSENT. INVALIDEZ	2.884,21
TEREZINHA ALVES MOREIRA	F	25/06/1956	17/10/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	3.830,71
TEREZINHA MARIA DE FREITAS	F	01/10/1953	19/05/2018	PENSIONISTA	1.543,09
TEREZINHA MARIA DE JESUS	F	09/04/1930	29/04/1989	APOSENT. T. CONTRIB.	3.106,00
TEREZINHA MARIA DE JESUS	F	09/04/1930	12/01/1995	PENSIONISTA	1.768,45
TEREZINHA ROSA CAMPOS	F	06/01/1952	15/03/2013	PENSIONISTA	1.736,56
VALTER HENRIQUE DE OLIVEIRA	M	22/02/1947	12/01/1999	APOSENT. T. CONTRIB.	2.443,91
VANDERLEI LUQUINE	M	15/05/1957	01/07/2003	APOSENT. INVALIDEZ	2.069,37
VANIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA	F	07/09/1962	29/04/1989	APOSENT. INVALIDEZ	1.802,65
VERA LUCIA DA SILVA	F	21/02/1951	01/05/2012	APOSENT. INVALIDEZ	2.487,89
VERA LUCIA DE MENEZES	F	25/04/1946	16/05/1997	APOSENT. IDADE	3.510,96
VERA LUCIA REZENDE TEIXEIRA CAMPOS	F	09/03/1950	01/10/2005	APOSENT. T. CONTRIB.	4.740,96



**33.3 – VABC – Valor Atual dos Benefícios Concedidos sob a Responsabilidade do Tesouro:**

TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS R\$
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	11.491.096,17
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	617.807,88
APOSENTADORIA POR IDADE	12.733.133,42
APOSENTADORIA COMO PROFESSOR	636.007,65
APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIB.	45.218.449,56
PENSÃO	22.420.806,52
<b>VALOR ATUAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>93.117.301,20</b>

